



Tribunal de Justiça

Presidência

Portaria

PORTARIA GP F. N. 23 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ COORDENADOR DOS MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Período	Quantidade de dias	Data da fruição
19666	Alessandra Mayra da Silva de Oliveira	2022/2	14/10 a 28/10/2022	15	época oportuna
8052	Alexandre Morais da Rosa	2022/2	13/10 a 01/11/2022	20	época oportuna
8069	Ana Cristina Borba Alves	2022/2	marcação	15	16 a 30/11/2022
17933	André Milani	2022/2	marcação	10	03 a 12/10/2022
14281	Cintia Werlang	2022/2	marcação	10	03/10 a 12/10/2022
52282	Elaine Veloso Marraschi	2022/2	21 a 30/10/2022	10	época oportuna
11606	Ezequiel Schlemper	2022/2	marcação	20	11/10 a 30/10/2022
3085	Fernando de Medeiros Ritter	2022/2	marcação	10	01/12 a 10/12/2022
23944	Fernando Rodrigo Busarello	2021/1	marcação	15	16/11 a 30/11/2022
9575	Francisco Carlos Mambrini	2022/1	03/10 a 17/10/2022	15	época oportuna
9406	Fulvio Borges Filho	2022/2	03/10 a 12/10/2022	10	época oportuna
40077	Guilherme Augusto Portela de Gouvea	2022/2	17/10 a 23/10/2022	7	época oportuna
57549	Guilherme Costa Cesconetto	2022/2	marcação	10	21/10 a 30/10/2022
46885	Guilherme Silva Pereira	2022/2	01/12 a 15/12/2022	15	época oportuna
11602	Gustavo Santos Mattala	2022/2	03/10 a 09/10/2022	7	época oportuna
34397	Gustavo Schlupp Winter	2022/2	03/10 a 12/10/2022	10	época oportuna
7991	Jaber Farah Filho	2022/2	14/10 a 28/10/2022	15	época oportuna
10551	Janine Stiehler Martins	2022/2	marcação	15	01/12 a 15/12/2022
11194	Juliano Rafael Bogo	2022/2	14 a 28/10/2022	15	época oportuna
8056	Leandro Passig Mendes	2022/2	03/10 a 12/10/2022	10	época oportuna
19268	Lizandra Pinto de Souza	2022/2	11/10 a 20/10/2022	10	época oportuna
52288	Lucas Antonio Mafra Fornerolli	2022/2	03/10 a 12/10/2022	10	época oportuna
52268	Luisa Rinaldi Silvestri	2022/2	03/10/2022 a 01/11/2022	30	Época oportuna
9407	Luiz Henrique Bonatelli	2022/2	marcação	10	21/11 a 30/11/2022
7987	Maira Salete Meneghetti	2022/2	08/09 a 19/09/2022	12	Época oportuna
7987	Maira Salete Meneghetti	2022/2	marcação	10	01/11 a 10/11/2022
14284	Marcelo Trevisan Tambosi	2022/2	3/10 a 17/10/2022	15	época oportuna
19266	Monike Silva Pavaos Nogueira	2022/2	marcação	10	03/10 a 12/10/2022
57544	Olivia Carolina Germano dos Santos	2022/2	14/10 a 28/10/2022	15	16/11 a 30/11/2022
7983	Quitéria Tamanini Vieira Peres	2022/2	marcação	10	03/10 a 12/10/2022
11594	Rafael Sandi	2022/2	14/10 a 28/10/2022	15	época oportuna
23954	Rafael Steffen da Luz Fontes	2022/2	03/10 a 12/10/2022	10	época oportuna
57550	Rayana Falcão Pereira Furtado	2022/1	marcação	7	24/10 a 30/10/2022
17951	Ruy Fernando Falk	2022/2	3/10 a 17/10/2022	15	época oportuna
13072	Sergio Renato Domingos	2022/2	03/10 a 12/10/2022	10	época oportuna
17948	Surami Juliana dos Santos Heerd	2022/2	18/10 a 01/11/2022	15	época oportuna
11598	Tiane Lahn Mariot	2022/2	21/10 a 09/11/2022	20	11/11 a 30/11/2022
6580	Vania Pietermann	2022/2	marcação	10	03/10 a 12/10/2022
11191	Viviana Gazaniga Maia	2022/2	03/10 a 22/10/2022	20	época oportuna
57538	Yuri Lorentz Violante Frade	2022/2	03/10 a 22/10/2022	20	época oportuna

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Bruno Makowiecky Salles

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP LP. 5 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e de acordo com o art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 367/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, a Licença-Prêmio do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Quinquênio	Período	Data da fruição
23937	Francielli Stadllober Borges Agacci	2006/2019	03/10 a 01/11/2022	03/10 a 22/10/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Bruno Makowiecky Salles
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 24 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Período	Quantidade de dias	Data da fruição
47415	Andre Luiz Dacol	2022/2	01/12 a 15/12/2022	15	época oportuna
3087	Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	16/11 a 15/12/2022
61044	Diogo Nicolau Pitsica	2022/2	14 a 28/10/2022	15	14/11 a 25/11/2022
2232	Getúlio Correa	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	época oportuna
1620	Jaime Ramos	2022/2	marcação	9	03/10 a 11/10/2022
18891	João Henrique Blasi	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	27/10 a 5/11/2022
20080	Jorge Luiz de Borba	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	época oportuna
1216	Jose Agenor de Aragão	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	época oportuna
1967	Jose Antônio Torres Marques	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	época oportuna
3086	Luiz Fernando Boller	2022/2	marcação	15	28/09 a 30/09/2022 e 3/10 a 14/10/2022
4626	Luiz Neri Oliveira de Souza	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	época oportuna
901	Pedro Manoel Abreu	2022/2	marcação	15	18/10 a 01/11/2022
25123	Raulino Jaco Bruning	2022/2	03/10 a 22/10/2022	20	10/10 a 29/10/2022
3561	Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva Tridapalli	2022/2	03/10 a 22/10/2022	20	época oportuna
4327	Rosane Portella Wolff	2022/2	13/10 a 01/11/2022	20	época oportuna
11371	Salete Silva Sommariva	2022/2	03/10 a 01/11/2022	30	época oportuna
1609	Salim Schead dos Santos	2022/1	marcação	10	03/10 a 12/10/2022
1609	Salim Schead dos Santos	2022/2	marcação	19	13/10 a 31/10/2022
1626	Sergio Izidoro Heil	2022/2	marcação	9	22/09 a 30/09/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

PORTARIA GP N. 1469 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Matrícula	Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
57559	Carlos Henrique Gutz Leite de Castro	Concórdia - 1ª Cível	06/10 e 07/10/2022
57527	Daniilo Silva Bittar	Joinville - 3ª Cível	26/09/2022
57527	Daniilo Silva Bittar	Joinville - 4ª Cível	26/09/2022
57527	Daniilo Silva Bittar	Joinville - 4ª Cível	28/09/2023
57527	Daniilo Silva Bittar	Joinville - 6ª Cível	27/09/2022
57527	Daniilo Silva Bittar	Joinville - 1º Crime	06/10 e 07/10/2022
34403	Fernanda Pereira Nunes	São Bento do Sul - 3ª Vara	26/09/2022
34403	Fernanda Pereira Nunes	São Francisco do Sul - 2ª Cível	27/09 e 29/09/2022
17930	Fernando Orestes Rigoni	Mafrá - 2ª Cível	06/10 e 07/10/2022
57549	Guilherme Costa Cesconetto	Criciúma - Vara de Execuções Penais	06/10 e 07/10/2022
57549	Guilherme Costa Cesconetto	Criciúma - Vara da Família	28/09/2022
57546	Júlio César de Borba Mello	Blumenau - 1ª Vara da Fazenda	06/10 e 07/10/2022
52273	Leandro Emani Freitag	Campos Novos - Vara Criminal	28/09/2022
34399	Luís Renato Martins de Almeida	São Francisco do Sul - 1ª Cível	06/10 e 07/10/2022
52279	Luiz Fernando Pereira de Oliveira	Camboriú - 2ª Cível	26/10 a 30/10/2022
34387	Manoelle Brasil Soldati Bortolon	Trombudo Central - 2ª Vara	06/10 e 07/10/2022
57532	Pedro Cruz Gabriel	Ponte Serrada	06/10 e 07/10/2023
34392	Rachel Bressan Garcia Mateus	Orleans - 2ª Vara	06/10 e 07/10/2023
11598	Tiane Lohn Mariot	São José - 2ª Cível	27/10 a 30/10/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Bruno Makowiecky Salles
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1461 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0031708-97.2021.8.24.0710 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6096773&id_procedimento_atual=6388268&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001142&infra_hash=bdd8003d4b6a1cf1eece593093b48c4a2cb7ccac8a72c75d3cbfcb9aa92ad45b>, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de 2 (dois) dias de afastamento em 6 e 13 de outubro de 2022, do Desembargador Wilson Fontana (4624), decorrentes dos plantões realizados na 2ª semana de janeiro e 4ª semana de junho, ambas de 2019.

Art. 2º Designar o Desembargador Hélio do Valle Pereira (4620), para substituir o Desembargador Wilson Fontana (4624) no período de seu afastamento por gozo de plantão judiciário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

PORTARIA GP N. 1464 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º caput da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0037360-61.2022.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pelo Desembargador Edir Josias Silveira Beck para participar das atividades da Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura, no dia 30 de setembro e nos dias 3, 4, 5 e 7 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 29/2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Edital n. 5/2020, deflagrador do certame, TORNA PÚBLICO o resultado do sorteio que definiu a ordem de arguição da prova oral, na forma do Anexo Único.

FAZ SABER que, as datas e os horários das arguições dos candidatos habilitados, bem como as regras para participação na prova oral, serão oportunamente divulgadas, após a publicação do resultado definitivo dos exames de personalidade, da análise dos documentos e da comprovação dos requisitos para outorga.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Desembargador Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Anexo Único

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
1	Fábio Vicente Rodrigues
2	Pedro Emilio Neumann Teodoro Rodrigues
3	Pedro Ramiro Pugen Machado
4	Rafael Carpena Ramos
5	Deborah Fernanda Periato Bayer
6	Alexandre Scigliano Valerio
7	Agda Rodrigues Da Rosa
8	Eliene Ferreira De Carvalho
9	Maria Paola Voigt Rocha
10	Caroline Martins De Quadros Oliveira
11	João Victor Vieira De Santana
12	Albert Silva Rodrigues
13	Wagner Soares Da Costa
14	Lincoln Machado Alves De Vasconcelos
15	Everson Luis Matoso
16	Vinicius Rosa Bezerra
17	Camila Candido Emerim
18	Luigi Bianchini
19	Ivaldo Da Gama Marques Junior
20	Simone Dutra Bayer
21	Brenno Birckholz Da Silva
22	Luciano De Jesus Souza
23	Sandra Mara Moreira
24	Julia Parreiras Martins
25	José Luis Castro Rodriguez
26	Vilso Pias Junior
27	Monica Olivo
28	Gabriel Augusto Martins Alves
29	Felipe De Oliveira Santos
30	Alexandre Dondoni Ilieff
31	Mateus Pedro Oliveira Martins Rocha
32	Adriano De Almeida Soares
33	Ingrid Brandão Sartor Dario
34	Carla Heloisa Nonemmacher
35	Helber Crepaldi Reis
36	Angela Cristina Moser Dallagnol
37	Rafaela Wildner De Medeiros
38	Fernando Mauro De Siqueira Borges
39	Fabricao Dias Eifler
40	Taísa Fernanda Schmitz
41	Lucelia Pitombeira Barreto
42	Hermano Emanuel Almeida Rego Sousa
43	Carlos Fernando Pretto Reis
44	Gregório Serconek Vilela
45	Mariane Vargas Figueiredo De Lacerda
46	Nariman Ahmad Allan
47	Alexsander Roberto Alves Valadao
48	Claudio Geovane Becker
49	Rogério Moura Tirapelle
50	Octavio Cesario Pereira
51	Leonardo Lopes Padilha
52	George Montgomery Machado Chaves
53	Emanuella Bronzini Amaducci
54	Rui Barbosa Netto
55	Nathália Simões Periquito
56	Marcos Alexandre Barros Guia
57	Daniel Ramella Munhoz
58	Juliana Pereira Avelino
59	Jefferson Padilha Schoffen
60	Jose Milton Dos Reis
61	Arlan Karlos Gouveia Do Nascimento
62	Rodrigo Blum
63	Aleson Menon
64	Wlqifli Bruno De Freitas Melo
65	Jacks Rodrigues Ferreira Filho
66	Karine Stier Vieira
67	Naymi Salles Fernandes Silva Torres
68	André Just Meller
69	Aline Gheller
70	Hugo Silva De Aguiar

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
71	Marcelo Squizzato Alano
72	Andressa Da Silva Vidal
73	Rodrigo Reis Pastore
74	Anderson Da Carmo Silva
75	Marcia Madalena Dos Santos Santiago
76	Hermes Wagner Betete Serrano
77	Guilherme Linhares De Freitas
78	Ana Paula Mendes Borges
79	Soraya Pina Bastos
80	Maximillian Pereira De Souza
81	Milton Alves Junior
82	Danielle Dias Gionesini
83	Felipe Perito De Bem
84	Kenia Vasconcellos Da Silva
85	Belmiro Tadeu Nascimento Krieger
86	André Williams Formiga Da Silva
87	Herzjo Geraldo Bottrel Mansur
88	Bruno Henrique Olmo De Oliveira
89	Mariani Rodrigues De Souza
90	Monalize Réus Serafim
91	Larissa Aline Maahs
92	Sarah Lara Alves Martins
93	Carlos Augusto Silva Dos Santos Thomaz
94	Michele Hertz Marchiori de Moraes
95	Nayara Candotti Santana
96	Ramon Candido Arent
97	Marília De Freitas Ferreira
98	Thiago Anselmo Guimaraes
99	Lucelia Aleixo Caetano
100	Livia Cardoso Leite Da Silva
101	Rodolfo Ferreira Pinheiro
102	Rhuana Carolina Alves
103	Flávia Maria De Moraes Jales Fernandes
104	Lenise Friedrich Faraj
105	Sergilan Da Silva De Souza
106	Eduardo Rabelo Halfeld Mendonça
107	Luciano José Machado Do Amorim
108	Yuri Amorim Da Cunha
109	Francieli Martins De Oliveira
110	Nakita Suzana De Freitas Tiskoski
111	Cinthia Gomes Dias
112	Paulo Henrique Gonçalves Pires
113	Fabiola Peliccioli Albrecht
114	Bruno Ferraz Basso
115	Henrique Rabelo Quirino
116	Marcelo Nascimento Bessa
117	Moema Locatelli Belusso
118	Maria Eduarda Gruppe Vieira Ventura
119	Priscilla Gabrielle Manfredini Da Rosa
120	Arthur Lopes Lemos
121	Marco Luciano Wachter
122	Tarcisio Almeida Correa
123	Roseli Merten
124	Lohanna Coser Bitti
125	Tamiris Nunes Dualibi
126	Bruno Borges Da Silva
127	Carlos Roberto Alves Dos Santos
128	Marcus Jardim Da Silva
129	Paula Favero
130	Cid Augusto Mendes Cunha
131	Luan Santos Braga
132	Livia Braga Weizenmann
133	Rodrigo Pacheco Fernandes
134	Thiago Vasquez Lamartin E Souza
135	Honório Júnior Da Silveira Alves
136	Adelar José Drescher
137	Luciana Bayer Pelegrino Dias
138	Matheus Campos Chagas
139	Gerson Luiz Moroso
140	Júlio César Laureano

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
141	Daniel Rosa De Almeida
142	Alexsandro Aparecido Feitosa De Rezende
143	Joelma Silva Souza
144	Larissa Rosato
145	Bruna Souza Silveira
146	Alan Felipe Provin
147	Cyro Alexander De Azevedo Martiniano
148	Rodrigo Nunes
149	Virgilio Augusto Miranda
150	Suellen Nunes De Souza Dutra
151	Jackson Amarante Francisco
152	Rick Da Silva Dantas
153	Marcelo Puccini Caminha Filho
154	Maria Eugenia Bento De Melo
155	Caroline Rodrigues Faustino
156	Ingrid Monteiro Da Vale Sousa
157	Daniel Henrique Ferreira Talentino
158	Rodrigo Lanzini Villela
159	Nelson Couto De Rezende Junior
160	Julian Christopher Belotto
161	José Acácio Julian
162	Maycon Luan Coelho Ferrari
163	Diego Nobre Murta
164	Rubens Faria Boechat Junior
165	Josias Michel Schott
166	Luiza Azambuja Rodrigues
167	Cesar Luiz Dagostin
168	Gérson Luís Teixeira
169	Liziane Goulart Taufemback
170	Luciano Martins Da Silveira
171	João Carlos Santos Da Rosa Fabião
172	Maria Carolina Capetti Medeiros
173	Mariana Piazentin Martinelli
174	Diana Corrêa Floriano
175	Tiago Bruno Bruch
176	Iara Vadirena Medeiros Belmudes Saretta
177	Amanda Abigail Vieira Lima
178	Gilvane Berlesi Soria
179	Letícia Dos Santos Inácio
180	Flavia Battistella
181	Hermano Saar
182	Paulo Augusto Roriz De Amorim Marques
183	Selmar Saraiva Da Silva Filho
184	Lucas Medeiros Gomes
185	Letícia Borges Thomas
186	Diego José Baldissera
187	Daniel Poletto Chu
188	Pedro Henrique Monteiro Caldas
189	Isabela Souza De Borba
190	Marcos Rogério Bradacz
191	Gabriel Mendonça Rodrigues
192	Eduardo Franco Candia
193	Diogo Cavalcante Vilanova
194	Frederico Monteiro De Oliveira Santos
195	Bruno Magno Rodrigues
196	Milene De Castro Soares
197	Tainã Fortunato
198	Bruno Daniel Andrade
199	Zenildo Bodnar
200	Thiego Jordao Ribeiro Melo
201	Pedro Henrique Ruas Abreu Areal Marques
202	Cezar Augusto Mendes Júnior
203	Gilson Luiz Da Silva
204	Bruna Roberta Gonçalves
205	Daniela Trevisol
206	Weber Luiz De Oliveira
207	Marcus Vinicius Bialta Bueno
208	Guilherme Masaiti Hirata Yendo
209	Iuri Ferreira Bittencourt
210	Helder Ferreira Pinto Santos

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
211	Faíse Carolina Coixeta
212	Luciano Trunfo
213	Flávia Segat
214	Evandro Carlos Gomes
215	Gabriela Lois Knoesel
216	Carlos Felipe Arruda Moraes
217	Robson Ribeiro
218	Vinicius Galego Da Rocha
219	Livia Paula Da Silva Andrade Villarroel
220	Vandeli Rohsig Dannebrock
221	Juliana Pecchio Do Prado Simões
222	Patricia Aparecida Rhoden
223	Ana Paula Knies
224	Clorisvaldo Rodrigues Dos Santos
225	Rubia Silva Tavares
226	Rodrigo Ribeiro De Souza
227	Giovani Lasi Coutinho Mendes
228	Gustavo De Oliveira Quandt
229	Lucas Shigueru Fujitke
230	Fernanda De Castro Maia
231	Marcelo Adriani De Souza
232	Renata De Oliveira Bassetto Ruiz
233	Arijael Cavalcante Dos Santos
234	José Cybulski Neto
235	Aline Tavares Fernandez De Borba
236	Leila Rafaela Aparecida De Souza
237	Graciela Pasqualotti
238	Raissa Silva Reis
239	Silvana Pisone Zomer
240	Álvaro Fernando De Souza
241	Mariana Da Silva Dalbosco
242	Priscila Luisa Probst
243	Jaison Gabriel
244	Eduardo Natan Dupont Klein
245	Bruno Lizandra Fabrin
246	Getúlio Velasco Moreira Filho
247	Washington Marco Ferraz
248	Fabio Seabra De Oliveira
249	Águida Caroline Martins Silva
250	Mireila Mença Da Silva Rabenhorst
251	Mayssa Prá
252	José Mário Pena Júnior
253	Joany Mara Souza Tavares
254	Manuela Gomes Loureiro Francischetti
255	Andre Luiz Bianchi
256	Renata Coelho Padilha
257	Bárbara Dodorico Pereira
258	David Denner De Lima Braga
259	Maria Emilia Emanueli De Souza Sanches Schott
260	Maureci Marcelo Velter Junior
261	Geomar Brito Medeiros
262	Marcelo Artur Miranda Chada
263	Artur Cesar De Souza
264	Juliana Ferreira De Moraes
265	Paulo Vinicius Sampaio
266	Jeronimo Jose Pereira
267	Bruna Maria De Carvalho Civinski
268	Márcio Santos De Melo
269	Jose Eduardo De Moraes
270	Danniel Librelon Pimenta
271	Fernando De Sá Ribas
272	Julio Cesar De Borba Mello
273	Vitor Hugo Carneiro De Araujo
274	Paulo Roberto Tondolo Conteratto
275	Guilherme Beckhäuser Wensing
276	Gisele de Souza Pereira Alves
277	Pedro Henrique Silva Amaral
278	Pedro Italo Da Costa Bacerlar
279	Wesley Figueiredo Mendes
280	Grazia Stefania Delli Carri

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
281	Luís Guilherme Pimentel E Pereira
282	Leandro Fonseca De Oliveira
283	Jairo Rafael Persuhn
284	Marlon Canani Cordeiro De Almeida
285	Fernanda Batista Penido
286	Henrique De Oliveira Rasslan
287	Rodrigo Ichikawa Claro Silva
288	Otavio Augusto Reis Santos
289	Artur Silva De Aguiar
290	Andre Zampieri Alves
291	Tadeu Gandolfo Kochi
292	Manuel Souza Vieira
293	Guilherme Igor Alves E Silva
294	Bruno Sampaio Da Costa
295	Lorena Brito Fonseca
296	Yasmine Coelho Kunrath
297	Marcos Antonio Bueno
298	Geraldo Augusto Arruda Neto
299	Núbia Mara Pereira Barbosa
300	Edilberto Barbosa Clementino
301	Maria Aparecida Carvalho Lunes
302	Salin Matheus Mota Da Cunha
303	Sara Moraes De Oliveira
304	Cristiane Chiesa
305	Gislaine Alves Da Costa
306	Rafael Ferrer Allievi
307	Rene Weiber Dos Santos
308	Franciéle Petry
309	Rafael Cunha Garcia
310	Bruno Teixeira
311	Luiz Filipe Ribeiro Bizigato
312	Daiana Flores
313	Nadja Santos Melo
314	Marcelo José Scariot
315	Bricia Vieira Nepomuceno
316	Marcio De Vasconcelos Martins
317	Victor Volpe Albertin Fogolin
318	Jose Roberto Maruri Zanella
319	Hugo Trapp Gonçalves De Almeida
320	Guilherme Delfino Gueiral
321	Christian Lunardi Favero
322	Guilherme Augusto Faccenda
323	Marília De Abreu Oliveira
324	Lucas Garcia De Souza
325	Lourival Da Silva Ramos Júnior
326	Alexandre Ricardo Trevisol
327	Daniel Bastos Gasparotto
328	Eloisa Carolina Silva Santos
329	Laura Regina Echeverria Da Silva
330	Eliana Toshie Morita Okamura
331	Frank Willy Randina
332	Zuleika Kalinka Schlemmer
333	Bruna Caroline Prestes Zimmermann
334	Alexandre De Oliveira Freire Filho
335	Cícero Oliveira Leczinski
336	Tatiana Mohr
337	Vicente João Gomes
338	Jessé Leal Pereira
339	Renato Sidney Delavia
340	Wagner Carboni Da Silva
341	Juarez Olegario Junior
342	Claudia Cristiane Jedliczka
343	Felipe Felício Siedschlag
344	Marcos Antonio Marocco
345	Andre Luiz Marcelo Silva
346	Anthony Nunes Moreira
347	Caroline Ponsoni
348	Claudio Pereira Pinto
349	Antoniél Souza Ribeiro Da Silva Junior
350	Alex Edmundo Assmann

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
351	Ana Paula Beber Bosco Stramosk
352	Diogo Fleig
353	Artur Gustavo Azevedo Do Nascimento
354	Katia Borges Dos Santos
355	Cristina Lúcia Lang
356	Mário Lúcio Garcez Calil
357	Daniel Rocha Melo
358	Gian De Souza Novaz De Souza
359	Rodrigo Otavio Paixao Branco
360	Gelson Oliveira Ferri
361	Marcus Resende Neves Guimarães
362	Velasco Balen
363	Rosilmar Targino Trede
364	João Paulo Martins Magalhães
365	Grégor Carlos Marcondes
366	Erika Gabriele Siqueira
367	Lívio Francisco Dos Santos Silva
368	Rodney Martins Farias
369	Alessandro Rodrigo Menezes
370	Jamille Moraes De Siqueira
371	Fábio Carlos
372	Jefferson Vinicius Marinelo
373	Giovanna Dall Agnol
374	Marcelo De Alencar Moura Fe
375	Daiane Medino Watkosi
376	Wellington Batista Lourenço
377	Fernando Medeiros Ferreira
378	Eduardo De Almeida Barbosa Pires Do Couto
379	Bruna Rodrigues Aguiar Bristot
380	Thaysa Assum De Moraes
381	Rossana Birk De Menezes
382	Charles Pinzon De Souza
383	Lucas Palhano De Albuquerque
384	Lorena Carla Santos Vasconcelos Satto Mayor
385	Vanessa Menezes Duarte
386	Rafael Pedro Mariatto
387	Jonas Scain Farenzena
388	Rosane Das Graças Rodrigues Da Silva
389	Paulo Zacarias Cordeiro Dos Reis
390	George Lucas Pessoa Da Camara Costa
391	Marcielly Garcia Gibin
392	Bruno Fruet
393	Cesar Luis Sprandel
394	Nayara Hellen De Andrade Saporì
395	Jean Carlos Nunes Pereira
396	Claudia Rosa De Medeiros
397	Daniel Feres Ribeiro
398	Geovanny Matsumoto De Almeida Santos
399	Joel Linden Henrichs
400	Tizziana Papaleo Koelzer
401	Edson Zequineli Júnior
402	Bruna Suely Nascimento Santos
403	Cristiane Odorizzi
404	Eduardo Pacheco Lustosa
405	Richard Freitas Passada
406	Juliana Schvambach
407	Gabriel Ribeiro Perlingeiro Mendes
408	Larissa Franco Teixeira
409	Thais Monteiro Queiroz
410	Filipe Ravel Tarnowski Dos Santos
411	Tanise Pires De Oliveira
412	José Wilson Gomes Dias
413	Candice Fernanda Da Cunha Oliveira
414	Augusto Barbosa Hackbarth
415	Carolina Vieira Victório
416	Aline Vieira Pipino De Freitas
417	Ricardo Kazuyuki Arai
418	Taigaro Luis Pellenz
419	Bernardo Girardi Sangoi
420	Izabel Maria De Farias

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
421	Cristiane Krok Franco Casagrande
422	Fábio Bueno Filho
423	Marcelo Antunes Gomes
424	Roger Giaretta Stefanello
425	Marcos Otio Mata
426	Andrea Sales Santiago Schmidt
427	Hugo Andreany Rocha
428	Alana Oliveira Damião
429	Patrícia De Nardi
430	Daniel Agostini Ecker
431	Wanessa Wollinger
432	Ana Clara Figueiredo Rodrigues Vieira
433	Hiosef Kenedy Santos Storari
434	Kássio Ferreira Santos
435	Wagner Verschoor
436	Luiza Dias Seghese
437	Adriana Kalinoski Castilhos
438	Fernando Henrique Figueiredo De Lacerda Guerr
439	Ervin Hanke Neto
440	Frederico Padre Cardoso
441	Natália Ribeiro Chaves
442	Jose Leonardo Neutzling Valente
443	Jose Medina Brandao Neto
444	Aline Martins Gonçalves
445	Amanda Duarte Pereira Morato
446	Paula Cecilia Da Luz Rodrigues
447	Sandro De Moraes Vieira
448	Daniel Kaiti Yoshinaga
449	João Wesley De Assis Gréggio
450	Dionei Moresioni
451	Marcelo Mendes
452	Angélica Azeredo Garcia Caporal
453	Evânio Berto
454	Mariela Michalowski Cosechen Canestraro
455	Guilherme Duarte Costa
456	Fabiana Koinoski Borges
457	Rodrigo Alfonso Campestrini
458	Vanessa Brodt Martins
459	Flavio Chiarelli Vicente De Azevedo
460	Washington Cícero Fernandes Falcão
461	Marcos Paulo De Alvarenga Pinto
462	Clecio Romero Pereira
463	Rafaela Borges Alberton
464	Lucas Martins Biff
465	Rafael Antônio Castro Marques
466	Victor Pina Bastos
467	Rebeca Aparecida Castro De Melo
468	Joselito De Menezes Pinheiro
469	Renato De Carvalho Ayres
470	Flavia Ferreira Albuquerque
471	Camilla Rossi
472	Caio Pacca Ferraz De Camargo
473	Ali Nasser Huda
474	Gabriela Luiza Rodrigues Costa
475	Daniel Brasil De Souza
476	Elizandra Do Carmo Pereira Bueno De Souza
477	Ricardo Tadeu Bellini
478	Tamires Regina Zimmermann Fopa
479	Mariana Miler Carneiro
480	Felipe Augusto De Freitas
481	Luis Gustavo Fagundes Purgato
482	Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo
483	João Álvaro Werlang Ganzer
484	Renan Ribeiro Vieira
485	Keity Reis
486	Gil Messias Fleming
487	Rafael Gil Cimino
488	Leonardo Peretti Giongo
489	Marco Aurelio Konell
490	Marilaine Moreira De Jesus

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
491	Pedro Guimarães Cardoso
492	José Thomaz Cunha Gerásio De Oliveira
493	Erlanderson De Oliveira Teixeira
494	Pedro Nazare De Mendonça Procópio
495	Bruno Marçal Zagato
496	Robson Martins
497	José Henrique Schusterschitz Astolfi
498	Layla Kurban
499	Cristina Kelle Pereira Alves
500	Luiz Eduardo Freyesleben Silva
501	Pedro Almeida Valente
502	Jeana Paola Adriano
503	Cassio Severo Rodrigues
504	Tays Cristine De Oliveira
505	Isadora Moraes Diniz
506	Julio Jose Silva Nascimento
507	Bruna Baggio Crocetta
508	Márcia Queiroz Brandão
509	Stéphanie Wichert
510	Diogo Marcel Reuter Braun
511	Eduarda Caroline Barone
512	Fernanda Granja Cavalcante da Costa
513	Igor Pizarro Costa
514	Luis Henrique Marcos Cury
515	Demis Guedes Soares
516	Marina Moura Lisboa Carneiro De Farias Carvalho
517	Amanda Silva Soares
518	Henrique Octavio Davila Bitencourt
519	Joelson Martinelli
520	Leandro Mendes De Souza
521	Sands Loures Oliveira Carvalho
522	Cesar Augusto Pereira De Macedo Bravo
523	Átala Borges Da Rosa
524	Rebeca Marchezoni Alho Moraes
525	Francisco Reno Silva Gomes
526	Maria Graciele Goldmeyer
527	Patrick Roberto Gasparetto
528	Alessandra Carla De Souza Flor Lago
529	Aline De Almeida
530	Marcos Antonio Santana Barbosa Campos
531	Ricardo Nemes De Mattos
532	Bruno Nepomuceno E Cysne
533	Vitor Alvaro De Biagi
534	Pedro Jose Alcantara Mendonca
535	Rafael De Araújo Domingues
536	Giovano Schaffer
537	Priscila Maia Theml
538	Renata Nápoli Vieira Serafim
539	Kelly Santos Gonçalves Cardia
540	André Queiroz Lacerda E Silva
541	Marcia Loredana Perdz Reis
542	Juliano Benvenuto Guidi
543	Ederson Pippus Ferreira
544	Bruno Cesar Benites Teixeira
545	Bruna Pasini Abudi
546	Victor Hugo Queiroz E Silva
547	Alexandre Martins Kunrath
548	Thiago Pereira Damasceno
549	Yvan Goncalves Ferreira
550	André Ricardo Basseggio
551	Bruno Digiovanni Lins Cajazeira De Macedo Cam
552	Matheus Da Cunha Raimundo
553	Katyane Cervi
554	Edinara De Mello
555	Juliano Jung
556	Yara Costa Tarquato
557	Decio Luis Battisti
558	Josiana Pereira Laudares
559	Rodrigo Cesar Zanelatto
560	Emily Daniela Ribeiro Pereira

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
561	Rodrigo Otavio Gurgel Valente
562	Alinne Cardoso Da Silva
563	Marco Tulio Mallet Duarte
564	Gustavo Henrique Mattos Voltolini
565	Francyer Moreira Alves
566	Carlos Diogo Dos Santos Neri
567	Marcos Vinícius De Carvalho
568	Fabio Bernardi
569	Lucas Urbanavicius Marques
570	Italo Mendonça Freire
571	Cassia Proença Dahlke
572	Jean Karlo Woiciechowski Mallmann
573	Milton Flávio Corrêa Filho
574	Frederico De Souza Moreno
575	Fernanda Mara Wathier
576	Filipe Nunes De Castro Pereira
577	Renato Luis Benucci
578	Osman Luiz Caldas Taques
579	João Paulo Machado Piratelli
580	Matheus Guilherme Tazinazzo
581	Fernanda Coelho Lodetti Possamai
582	André Luis Scalla De Souza
583	Murilo Leone Casadei
584	Luis Felipe Echeverria Nasser
585	Wesley Bormann
586	Taciana Afonso Ribeiro
587	Guilherme Vieira Gomes Neto
588	Maisa Del Valle Da Silva
589	Raphael Cavalcante Rezek
590	Luig Almeida Mota
591	Camila Menegatti
592	Abel Caim De Moraes
593	Dionata Luis Holdefer
594	Felipe Mateus Deffert
595	Paulo Olivet Maranhão
596	Laódice Digolin De Assunção
597	Juan Aquillys Jagher
598	Bruno De Luca
599	Daniel Saccol Comassetto
600	Claudia Renata Rohde Fisch
601	Thiago Maciel De Paiva Costa
602	Graziela Lodi
603	Frigg Kersting Chaves
604	Mathias Falletto Silva
605	Giulliano Tozzi Coelho
606	Marcelo Da Rosa
607	Fernanda Loures De Oliveira
608	Iamê Peixoto Dornelas
609	Mario Henrique Silveira De Almeida
610	Thiago Nogueira De Souza
611	Rafael Jose De Moraes
612	Maria Elisa Severino
613	Francieli Pereira Da Silva
614	Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior
615	Carina Zanon Consalter
616	Silvestre Gomes Das Anjos
617	Priscila Heringer Ciliato
618	Vanessa Lima Do Nascimento
619	Scheila Damião Machado
620	Ana Paula Bortolini
621	Lucas Geraseev Pinheiro Machado
622	João Carneiro Duarte Neto
623	Graciana Fernandes Gomes Soares
624	Júlia Mello De Oliveira
625	Fernanda Stange Driussi
626	Jeferson Petry
627	Flávia Moreira Guimarães Pessoa
628	Everton José Helfer De Borba
629	Marco Antonio Zanella Duarte
630	Thais Barros De Mesquita

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
631	Renato Fonseca Marinho
632	Pricila Krahl
633	Eduardo De Abreu Justi
634	Anderson Gyorfí
635	Aimée Mastella Sampaio Da Silva
636	Wolfgang Otávio De Oliveira Duarte Stuhr
637	Pedro Henrique Martins Bragatto
638	Mauro Kratz Fonseca
639	Tatiane Karlec
640	Jackson Matheus Furlanetto
641	Renata Fonseca Valério
642	Juliana Carneiro Pedreschi
643	Gustavo Marcos De Farias
644	Fagundes Rodrigues De Melo
645	Daniela De Souza E Silva Alegria
646	Samara Rampinelli Machado
647	Ana Luiza Sadré De Moraes
648	Guiomar Rocha Pereira Magalhães Bittencourt
649	Assuero Rodrigues Neto
650	Pedro Henrique Nascimento De Abreu
651	Mauro De Souza Almeida
652	Thaiz Singer Correia Da Silva Kuhn
653	Bianca Moreira De Oliveira
654	Douglas Debastiani
655	Lara Aparecida Canatto De Oliveira
656	Thiago Cardoso Coutinho
657	Lenoir Casa Nova
658	Rodrigo Dalmolin Michalizen
659	Rodrigo Paulucci Santos
660	Bruno Augusto Costa Giocondo
661	Yan Cavalcanti Aragão
662	Pedro Paulo Reinaldin
663	Cássio Henrique Dolce De Faria
664	Carlos Andre Da Silva Pereira
665	Alysson De Cristo Moleta
666	Maicon César Dallabona
667	Andre Lemos Fandino
668	Caroline Marri De Souza Albuquerque
669	Anderson Scherer Kist
670	Andressa Lima De Castro Melo
671	Edna Nunes Simões De Oliveira
672	Gustavo De Revoredo Pugsley
673	André Leonardo De Almeida
674	Gilmar Da Silva Francelino
675	Renaldo Farias Chagas
676	Stefan Espirito Santo Hartmann
677	Jessica Afflen
678	Paula Fabíola Cigana
679	Tiago Machado Burtet
680	Carolina Roos Dos Santos
681	Muriel Gonçalves Souza
682	Andrea Maria Pinhate
683	Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato
684	João Paulo Vasconcelos De Moraes
685	Patrícia Motta Reigata
686	Alessandra Schatzmann Fernandes
687	Rosário Antunes De Melo
688	Mariluce Barcellos Brum
689	Felipe De Moraes Tinoco
690	Maycon Cristi Da Silva
691	Leonardo Segatti Colombo
692	Cláudia Regina Dadam Gomes
693	Tiago Weber
694	Jeferson Galvao De Melo
695	Minéia Vianna
696	Francieli Batista Da Silva
697	Christiana Bastos Rangel De Araujo
698	João Gabriel Rache Gebran
699	Frediano Benvindo De Sousa
700	Josué Gustavo Oliveira Viana

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
701	Josmar Luiz Silveira Longo
702	Daniel Zaleski Sebastiani
703	Carlos Eduardo Marques Moreira
704	Adelson Luiz Correia
705	Natália Granja Machado
706	Thales De Oliveira Machado
707	Jofre Armando Antunes Neto
708	Elisa Caixeta Cardoso
709	Andréa Pereira Dacampora
710	Ataliba Ayres De Aguirra Filho
711	Diego Folmer
712	Gilberto Foschiera
713	Gabriella Sucolatti Gastmann
714	Rodrigo Rage Ferro
715	Charles Willian Bendlin
716	Camila Liberato De Sousa Waldrich
717	Rhana De Almeida Born
718	Felipe Richard Pinto
719	Nafé De Jesus De Oliveira
720	Fabiola Scheffer Brunnquell
721	Jaqueline Cristina De Rezende Saber Gabriel
722	Livia Bartolotto Cardoso
723	Joacir Sevegnani
724	Deborah Gonçalves Feital
725	Shelly Borges De Souza
726	Sabrina Favero
727	Samuel Menezes Oliveira
728	De León De Araújo Ramos
729	Laura Gomes De Aquino
730	Liana Brasil Rocha
731	Ricardo Bravo
732	João Antonio Manfré Neto
733	Eduardo Vecchia Fernandez
734	Bruno Felipe Arruda De Albuquerque
735	Cristiane De Mari
736	Juliana Nomoto Fujii
737	Wilson Coelho Mendes
738	Eduardo Da Silva Zachia Alan
739	Fernanda Watke Moreira
740	Michel Bergamaschi Bocca
741	Rebecca Natascha De Cavassin Milanezi
742	Shirley Graziely Mota Brandão Silva
743	Vanessa Stipp
744	Maria Helena Puhl
745	Wagner Rodrigues
746	Felipe Augusto Santos Fontana
747	Marco Antonio Da Silva Filho
748	Julia Dalla Roza Schiavo
749	Rafaela Anita Morais Pimentel
750	André Luiz Machado Da Fonseca
751	Eleandro Granja Cavalcante Da Costa
752	Samuel Ricardo Silva Gomes
753	Anna Carolina Silveira Verde Selva
754	Paula Cristina Ortigara
755	Katherine Scherer Clarinda
756	Sirio Vieira Dos Santos Filho
757	Erivan Oliveira Da Silva
758	Carolina Graziela Souza Mendes Roberto
759	Mario Silvio Cargin Martins Filho
760	Douglas Nunes Vasconcelos
761	Alexandre Alliprandino Medeiros
762	Débora Luiza Da Luz
763	Rafaeli Jaqueline Zambiozzi Fernandes Da Silva
764	Lucio Ricardo Queiroz Paes
765	Luciana Rodrigues Guz Heidorne
766	Gustavo José Werneck
767	Luiz Da Carmo Cleto Rocha Filho
768	Gustavo Severien
769	Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso
770	Guilherme Streit Carraro

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
771	Bruno Zawaeki Pellegrini
772	Kauãne Stefanie Barbosa Rodrigues
773	Rodrigo Dos Santos Azevedo
774	Vinicius Marques Da Silva
775	Raphael Ozias Oliveira Albuquerque Da Costa
776	Paulo Cesar Lopes Soares
777	Sérgio Tadeu Pupo
778	Matheus Alves Sousa
779	Fabio Fernando Jacob
780	Edirlei Ubirajara Schwantes
781	Marcelle Andrade Ribeiro
782	Sergio De Arruda Costa Macedo
783	Claudia Maysa Farias Santos
784	Cesar Augusto Papinhak
785	Argus Dag Min Wong
786	Valmir Zaias Cosechen
787	Antonio Côrtes Da Paixão
788	Paulo Henrique Lousada
789	João Luiz Paulo Júnior
790	Edvan Freitas Gheller
791	Dimitri Fernandes
792	Roger Brodt Martins
793	Aniz Eduardo Boneder Amadei
794	Willian Nunes Rossato
795	Oswaldo José Gonçalves De Mesquita Filho
796	Grasiela Schmoller Costa
797	Jefferson Lopes De Souza
798	Maicon André Garcia
799	Vitória Fonseca Pigari
800	Jucélia Fátima Seidler
801	Débora Lange
802	Marco Andre Simm De Faveri
803	Hassan Mohamad Taha
804	Camila Cunha Moura Vasconcelos
805	Luiz Eugênio Côrtes Santiago Filho
806	Saulo Lindorfer Pivetta
807	Sérgio Luiz Barbosa Silva
808	Maicon Girardi Pasqualon
809	João Henrique Tatibana De Souza
810	Rafael Michereff
811	Icaro Cesar Fernandes
812	Rosana De Cassia Ferreira
813	Daniel Vieira Gonçalves
814	Matheus Petry Trajano
815	Vinicius Blasi Marchiori
816	Danilo Miranda Chaves
817	André Rodrigo Gimenez Cabrera
818	Luciano Dutra Ferrari
819	Thais Delmondes Nogueira
820	Vitor Stagi Almada
821	Karina Viegas Brunialti
822	Iandara Bergamaschi De Freitas
823	Scheila Fátima Roza
824	Helena Grassi Fontana
825	Edília Gama Pimentel
826	Thayna Pires Sant Anna
827	Bruno Furtado Silveira
828	Wellington Cláudio Pinho De Castro
829	Luis Alberto Degani De Oliveira
830	Bruno Silveira Noboa
831	Bruno Oliveira Ornelas
832	João Ronaldo Ribeiro
833	Antonio Alex Pinheiro
834	Alexandre De Brito Pereira
835	Bibiano Silveira Ferreira
836	Ivy Helene Lima Pagliuso
837	Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues
838	Priscila Bonamigo
839	Hervison Barbosa Soares
840	Guilherme Stange

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
841	Liane Vieira Holmos
842	Laura Cristina De Oliveira Lopes Munhoz
843	João Paulo Lamounier Vilela Marcondes
844	Samuel Lucas Ferreira Nunes
845	Emerson Gustavo Tchorney
846	Fernando Virmond Portela Giovannetti
847	Maurício Da Silva Lopes Filho
848	Lucas Guilherme Duncka
849	Gustavo Sarti Mozelli
850	Silvio Dos Santos Neto
851	Mariana Reis Cortaxo Justen
852	Éder Fernando Kegler
853	Salvador Silva Lemes
854	Milena Munero Predebon
855	Thomas De Toledo Cabral
856	Everson Coppini
857	Diogo Castor
858	Lara Fernanda Cavalcante Queiroz
859	Ederson Roberto Lago
860	Deivid Santos Moraes
861	Matheus Silva De Freitas
862	João Paulo Coimbra Neto
863	Erica Gobatto Zambatti
864	Eduardo Pompermaier Silveira
865	Camila Koehler
866	Eloisa Sovernigo
867	Adriana Bruner Gomes
868	Jacsa Araujo Moura
869	José Hamilton Rujanowski
870	Camila Maria Fukuyama
871	Leandro Augusto Rodrigues
872	Adrian De Matos Barbosa
873	Lucas Edivandro Agostini
874	Matheus Gomes De Melo
875	Grayce Galvagni
876	Leonardo Correia Carvalho
877	Adriano Cesar Da Silva Alvares
878	Jocimar Pereira De Souza
879	Antonieta Caetano Gonçalves
880	Marina Ludovica Stollenwerk
881	Mauro Cesar Loureiro
882	Frederico Rodrigues Assumpção Silva
883	Letícia Maria Ribeiro
884	Barbara Tailise Schwiderke Zolinger
885	Amauri Roberto Balan
886	Marcelo Nery De Sá Ribeiro
887	Vinicius Oliveira Binda
888	Daniel Douglas Seabra Leite
889	Henrique Resende Siqueira
890	Renata Maria Capela Lopes
891	Humberto Luiz Falcão Coelho Júnior
892	Carlos Rogério De Oliveira Londe
893	Cicera Itamar Nobre Friedrich
894	Francisco Vieira Martins
895	Ricardo Basto Da Costa Coelho Filho
896	Emanoella Macias Castro
897	Alessandro Antonio Amadio
898	Ana Carolina Degani De Oliveira
899	Vanessa Bitencourt
900	Sergio Julian Zanella Martinez Caro
901	Danielle Moreira De Oliveira Esquerdo
902	Edson Vanderlei De Souza
903	Reginaldo Lourenço Pierratti Júnior
904	Gustavo Henrique Moreira Do Valle
905	Claudio Avila Da Silva Junior
906	Helen Goulart Magalhães Da Fonseca
907	Cristiano Bielohoubeck
908	Lucila Castanho
909	Veronica Poffo Tiscoski
910	Vinicius Miranda Filogonio

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
911	Michael Isoppo Coelho
912	Raul Melo Littig
913	Rodrigo Fonseca Ribeiro
914	Luiz Antonio Pinheiro De Lacerda Filho
915	Eduardo Martins Matsunaga
916	Carolina Parducci Brandão
917	Caroline Mocellin
918	Hugo Canhete Lopes
919	Gustavo Nobre De Aguiar
920	Pedro Alves Izé
921	Vanessa Cristina Rocha Cavalcante Lucio
922	Uendel Roger Galvão Monteiro
923	Pollyanna Cristina Dähler De Oliveira
924	Isabela Tavares Schneider
925	Gabriela Oliveira Silva Vasconcelos
926	Joaquim Martins Ferreira Neto
927	Tainá Ferreira Valadares
928	Gabriela Almeida Marcon
929	Ronan Saulo Robl
930	Rafael Augusto Ramires Nunes Ormond
931	Rafael Falador
932	Vanessa De Assis Martins
933	Thom Bernardes Guyansque
934	Davi Schwerz
935	Clayton Moreira Do Nascimento
936	Ricardo Alexandre Costa
937	Miriam Fumie Takano Omori
938	Marcelo Kindel
939	Elisabeth Beatriz Kander Reis Calixto Dos Santos
940	Débora De Freitas Palhares
941	Myrtis Penha Corrêa
942	Pamela Roberta Cotaít De Lucas Corso
943	Paula Molina
944	Vitória Dal Ri Pagani
945	Daniel Oliveira Ribeiro
946	Claudia Maria Da Silva Levorato
947	Rodrigo Ferri Pontes
948	José Constantino Dalmás Junior
949	Mariana Konkel Barbosa
950	Leidiane Antônia Guimarães
951	Sergio Gomes Ayala Filho
952	Diogo Ricardo Goes Oliveira
953	Rafael Brito Silva
954	Claudia Barbosa De França
955	André De Santi
956	Stela Stafin
957	Marco Eduardo Souza Andrade Pacifico
958	Vladimir Trizotto
959	Jorge Celso Fleming De Almeida Filho
960	Cássia Sabine Rasche Carneiro
961	Matheus Henrique Giralomo Lourenço
962	Erich Klauss Tavares Metzger
963	Diego D Angelo Wantuil Papi
964	Pricila Gregolin Gugik
965	André Borges De Carvalho Barros
966	Fabiano Marcelo Vanelli
967	Thais Comatte Vieira Andrade
968	Rafaela Brandão De Sá
969	Renan Zucchi
970	Marcio Flavio Mafra Leal
971	Lucas Borges Bubals
972	Júnia Marise Lana Martinelli
973	Monalisa Marques Santos Valerini
974	Thais Coelho Rodrigues
975	Ericka Marques Lott
976	Fábio De Lima Pires Lannes
977	Rodrigo Miura De Oliveira Paz
978	Camila Coutinho Ribeiro
979	Dimitri Teixeira Moreira Dos Santos
980	Francisco Fernandes Zanin

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
981	Reginaldo Károl Costa E Teles
982	Maria Amália Aldana Faria
983	Daniel Benin De Moraes
984	Daniel Monteiro Neves
985	Bettina Augusta Amorim Bulzico Battaglin
986	Bruno Grossi Faria
987	Maurício Carlini
988	Luciane Frizon Merlin
989	Taise Laura Da Silva
990	André Prudente Eddine
991	Pedro Augusto De Souza Brambilla
992	Evandro De Paula Oliveira
993	Diogo Oliveira Canuto
994	Georgina De Mello Ottano
995	Beatriz Luiza Goedert De Campos
996	Ivan Moraes Soares
997	Marcos Rafael Martin
998	Luiza Oliveira Guedes
999	Marcelo Santos Rosa
1000	Messias Navarro De Sousa
1001	Rodolfo Luiz Decarli
1002	Fábia Sousa Presser
1003	Luciano Gonçalves Bráz
1004	Amanda Maria Oliveira Resende
1005	Lucas Fajardo Nunes Hildebrand
1006	Luiz Felipe Gonçalves Santiago
1007	Alvaro Alexandre Poffo
1008	Viviane Da Silva Felix
1009	Fernando Munhoz Requiao
1010	Braulio Rother
1011	Vitor Nóbrega
1012	Marcos Sousa E Silva
1013	Denise Appolinario Dos Reis Oliveira
1014	Luciana Ignácio Krieger
1015	André Luiz Picoli Herrera
1016	Danielle Bortolato Da Silva
1017	Matheus Schneider De Souza
1018	Marcene Alves Miranda
1019	Luiz Loaf Júnior
1020	Sabrina De Fátima Mathias Do Prado
1021	Amanda Härter Balladares
1022	Maria Gabriela Camargo Arcaro
1023	Leonardo Gomes Pereira
1024	André Luna Alencar Filho
1025	Mayra Andrade Oliveira De Moraes
1026	Rafael Fernando Zanella
1027	Romulo Rocha Vaz
1028	Marcelo Althoff
1029	Fabiano Moraes De Oliveira
1030	Marcelo Sebastiao Gern Torres
1031	Gabriel Meira Nóbrega De Lima
1032	Leandro Brasil Chaves
1033	Flavia Vasconcellos Sella
1034	Daniela Fernanda Maciel Aparicio
1035	Claudia Maria Resende Neves Guimaraes
1036	Vinicius Estanislau De Oliveira
1037	Eduardo Rivera Palmeira Filho
1038	Ricardo Henrique Alvarenga Cunha
1039	Cristina Tonet Colodel
1040	Paola Bortoluz Signor
1041	Débora Leal Teixeira Numazawa
1042	Daniele Vasques Dutra
1043	Eduardo Pedro Nostrani Simão
1044	Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda
1045	Tiago Guagliariello
1046	Anna Carolina Klettinguer Sartorio
1047	Alexandre Andrade De Queiroz
1048	Marcelo Paz
1049	Vanessa Nascimento
1050	Mariana Souza Magalhaes

ORDEM DE ARGUIÇÃO PARA PROVA ORAL	
ORDEM	CANDIDATO
1051	Fabrizio Adriano Alves
1052	Diogo Fernando Dos Santos Noronha
1053	Luisa Helena Lung De Lima Bonatto
1054	Jorge Eduardo Brandao Coelho Vieira
1055	Diego Villa Nova Nascimento
1056	Gabriella Schmitz Kremer
1057	Priscila Parma
1058	Paulo Roberto Lopes
1059	Nathaba Da Silva
1060	João Antonio Sartori Júnior
1061	Victor Felipe Fernandes De Lucena
1062	Paulo Martini
1063	Cynthia Peluzzo De Oliveira
1064	Suzana Valle Salgado
1065	Sandra Roberto Monteiro Da Silva
1066	João Batista Schutz
1067	Raissa Peixoto Fleming
1068	Juliano Iraci Agostini
1069	Felipe Augusto Souza
1070	Marcio Cauduro Steinstrasser
1071	Yan Ranzi Biazussi
1072	Max Iwamura Rheinheimer
1073	Laura Caroline Pauletto
1074	Débora Arsand
1075	Filipe Fernandes Dias Tomazoni
1076	Cristiano Feitosa Mendes
1077	Sonia Regina Bittencourt Winter
1078	Toni Bazarelli Borges
1079	Fábio Garcia Manhas
1080	Alexsander Fernandes Mendes
1081	Hugo Oliveira Veloso
1082	Mario Luis Caldart Zanella
1083	Diego Marabesi Ferrari
1084	Tárcilo Dehon Lhamas Mesquita
1085	Frank Augusto De Oliveira
1086	Geisilane Costa De Matos De Araujo
1087	Talissa Camara Tinoco Siqueira Almeida
1088	Silvhina Kleenh Maurício
1089	Marcos Vinícius Canhedo Parra
1090	Ligia Pimenta De Moraes
1091	Stephano Giacomini Teixeira
1092	Bárbara Teló Brescovici
1093	Bruno Ribeiro Guedes
1094	Rafaela Lage Fenelon
1095	Ivano Correa De Carvalho
1096	Carime De Souza Rasslan
1097	Júlio César Bernardes
1098	Alessandra Martins Vitorino De Albuquerque
1099	Gabriella Segato De Sousa Melo
1100	Daiana Taise Pagliarini
1101	Pollyana Fonseca Valério
1102	Ana Lúcia Coelho De Lima
1103	Tiago Junqueira De Almeida
1104	Marcial Luis Zimmermann
1105	Carolini Maisa Barousse
1106	Luiz Antônio Almeida Liberato
1107	Iran Kurban Filho
1108	Pedro Antonio Crocetta
1109	Andersson Alan Dallagnol
1110	Iná Ternes
1111	Luiz Gustavo Gibram Machado
1112	Ana Paula Canozo Caldeira Carneiro
1113	Genaro Haack Presta
1114	Edilson Dege Junior
1115	Eduardo Libardoni
1116	Renato De Rezende Gomes
1117	Núbia Welany Farias Do Nascimento

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL n. 30/2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Edital n. 5/2020, deflagrador do certame, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática a requererem suas inscrições definitivas e apresentarem os documentos concernentes a comprovação dos requisitos para outorga e aos títulos, na forma abaixo estabelecida.

1.Os candidatos convocados deverão requerer a inscrição definitiva, bem como proceder o envio dos documentos, a partir da 00h do dia 03 de outubro de 2022 até as 23h59min do dia 17 de outubro de 2022, no endereço eletrônico ;

2.Para realizar o procedimento da inscrição definitiva e do envio dos documentos os candidatos deverão observar as disposições contidas no item 10.1 e seguintes do Edital n. 5/2020, mediante apresentação do respectivo requerimento de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por seu procurador, acompanhado dos documentos elencados nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4, para cada uma das opções de ingresso a que concorre (provimento e/ou remoção);

3.O currículo, referenciado pela alínea “a” do item 10.4 do edital de abertura, deverá seguir o modelo anexo ao presente edital, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

4.Os documentos para análise deverão ser enviados na forma digital (imagem do documento original ou da cópia autenticada, frente e verso) por meio de campo específico disponibilizado no link da inscrição definitiva;

5.Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link da inscrição definitiva para efetuar o envio da documentação;

6.Consoante regramento disposto pelo item 13 do edital de abertura, os candidatos convocados também deverão apresentar os títulos, para cada uma das modalidades de ingresso a que concorrerem (provimento e/ou remoção), na forma digital (imagem do documento original ou da cópia autenticada, frente e verso) conforme o formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc20>;

7.Não haverá, em hipótese alguma, outra data para o envio dos títulos, cujo envio é de responsabilidade exclusiva do candidato;

8.Para envio dos títulos, somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação (frente e verso);

9.Os títulos enviados terão validade somente para este concurso;

10.Os candidatos também poderão, a critério da Comissão do Concurso e em caráter reservado, ser submetidos à sindicância sobre sua vida progressa;

11.Encerrada a análise da documentação, a Comissão de Concurso reunir-se-á para a avaliação final, deferindo ou não a participação dos candidatos nas etapas seguintes do concurso;

12.Os candidatos cujas inscrições definitivas tiverem sido indeferidas poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da análise das inscrições definitivas, apresentar recurso da decisão, por meio do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc20>;

13.Após o julgamento de eventuais recursos, os candidatos cujas inscrições definitivas tiverem sido indeferidas serão eliminados do concurso;

14.Os candidatos que tiverem sua inscrição definitiva homologada, tendo entregue e validada a documentação comprobatória constante dos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 do edital de abertura, considerados aptos

nos exames de sanidade física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo e que não tiverem fatos desabonadores apontados em sua vida pregressa, serão convocados para a Prova Oral.

FAZ SABER, por fim, que os candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática serão oportunamente convocados para os exames de personalidade, compreendidos no subitem 10.4, alínea “r”, do Edital n. 5/2020, por meio de edital específico, a ser divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjsc20> e no Diário da Justiça eletrônico, nos termos do item n. 11.1 e seguintes do edital de abertura.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Desembargador Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 95 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Marcus Jardim da Silva como interino do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis do município de Capivari de Baixo - CNS 10.750-8, da comarca de Capivari de Baixo.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador RUBENS SCHULZ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça: CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 466-AA do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia de Fernanda Martins João, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis do município de Capivari de Baixo; CONSIDERANDO o interesse de Marcus Jardim da Silva, delegatário da Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão Pequeno, município de Laguna, na nomeação como interino da serventia vaga;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação por ele apresentada;

CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0037234-11.2022.8.24.0710.

RESOLVE:

Designar Marcus Jardim da Silva, CPF 030.185.779-22, para responder interinamente pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis do município de Capivari de Baixo - CNS 10.750-8, da comarca de Capivari de Baixo, a partir do encerramento da transmissão do acervo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0025788-11.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: autorização para apostilamento

Cuida-se de requerimentos para realização de apostilamento formalizados por Tiago Guagliariello, responsável pelo 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de São Francisco do Sul - CNS 15.010-2, e por Daniela de Souza e Silva Alegria, responsável pela Escrivania de Paz do município de Salto Veloso - CNS 10.867-0.

Ambos os pleitos devem ser acolhidos, razão pela qual autorizo aos requerentes à prestação do serviço de apostilamento.

Oficie-se aos requerentes, com cópia da Informação 6640004, para ciência do procedimento e providências de suas alçadas. Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como ofício à determinação supracitada.

Concedo o acesso externo requerido pelo doc. 6496954 à Daniela de Souza e Silva Alegria, responsável pela Escrivania de Paz do município de Salto Veloso, e autorizo de ofício o acesso externo a Tiago Guagliariello - responsável pelo 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de São Francisco do Sul, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 29 de setembro de 2022

Desembargador Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0036506-67.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado por Rafael Cunha Garcia, interino do Tabelionato de Notas e Protestos de Trombudo Central, visando à contratação de prepostos, ao pagamento de vale-alimentação aos colaboradores, à contratação de prestador de serviços de intimação, à locação de imóvel para sede da serventia e à homologação da alteração da titularidade dos contratos indispensáveis para a realização da atividade. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 68592-DAJFYQ.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6647817).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 29 de setembro de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0036506-67.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviços de terceiro. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido formulado por Rafael Cunha Garcia, interino do Tabelionato de Notas e Protestos de Trombudo Central, visando à contratação de prepostos, ao pagamento de vale-alimentação aos colaboradores, à contratação de prestador de serviços de intimação, à locação de imóvel para sede da serventia e à homologação da alteração da titularidade dos contratos indispensáveis para a realização da atividade. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 68592-DAJFYQ.

No parecer e decisão retro (docs. 6601353 e 6601598), foi determinada a intimação do interino para efetuar a juntada dos contratos que terão alteração da titularidade e, querendo, instruir o pedido das demais despesas que onerem a serventia de modo continuado ou excessivo, com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

Após instado, o interino apresentou manifestação (doc. 6643895).

É o relatório.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço delegado, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

[...]

V - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

[...]

XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

[...]

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. No tocante ao pedido de autorização de despesa, determina:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

Parágrafo único. A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Em sua manifestação, o interino informou que:

[...] em relação à Officer Soft (sistema de automação da serventia e serviço de backup em nuvem) e Unifique Telecomunicação (internet), os contratos são juntados neste ato, já tendo sido possível a alteração de titularidade, até mesmo por serem fundamentais para o funcionamento da serventia.

4. Com relação à contabilidade, optou o signatário pela contratação de outra Contabilidade (Jota Contabilidade Ltda - ME), conforme contrato anexo, em valor inferior ao que era pago pelo antigo delegatário (R\$ 425,00 - doc anexo), passando a ser pago o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

5. No que tange à locação de impressoras (Viana Comércio e Serviços Ltda), não havia contrato formal com a locadora, sendo juntados os recibos de pagamentos do mês anterior, e a proposta para a continuidade dos serviços. Vale destacar que as duas únicas impressoras da serventia são locadas desta empresa, de forma que neste momento é essencial a continuidade do contrato, o que poderá ser revisto com o decorrer do tempo.

6. Em relação ao telefone fixo (OIS/A), ainda não foi possível obtenção de contrato anterior, tampouco proceder a troca de titularidade, diante das dificuldades encontradas com a operadora de telefonia, no entanto, não se trata de despesa excessiva. Tão logo se encontre a solução, serão tomadas as providências cabíveis para regularização [...]

Sendo assim, diante das informações prestadas e da juntada dos documentos, mostra-se oportuno o deferimento dos pedidos manutenção das empresas Officer Soft Informatica e Consult Eireli (sistema automação), pelo valor mensal de R\$ 1.445,76, Officer Soft Informatica - Backup, pelo valor mensal de R\$ 270,31, Unifique Telecomunicações (internet), pelo valor mensal de R\$ 119,90 e Viana Comercio e Serviços Ltda (locação impressora), pelo valor mensal de R\$ 233,75.

Além disso, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de empresa de contabilidade em valor inferior ao que era pago pelo antigo delegatário, pelo valor mensal de R\$ 300,00.

No tocante ao plano de telefonia, destaca-se que resta dispensada a autorização prévia desta Corregedoria-Geral de Justiça por estar vinculada à atividade-fim e não onerar a serventia de modo excessivo ou continuado.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de:

I - manutenção das empresas:

a) Officer Soft Informatica e Consult Eireli (sistema automação), pelo valor mensal de R\$ 1.445,76;

b) Officer Soft Informatica - Backup, pelo valor mensal de R\$ 270,31;

c) Unifique Telecomunicações (internet), pelo valor mensal de R\$ 119,90; e

d) Viana Comercio e Serviços Ltda (locação impressora), pelo valor mensal de R\$ 233,75.

II - contratação de empresa de contabilidade em valor inferior ao que era pago pelo antigo delegatário, pelo valor mensal de R\$ 300,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de setembro de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0004163-18.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Aquisição de Mobiliário

1. Trata-se de pedido formulado pela antiga titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Rio do Sul, senhora Bernadete Bazzanella de Araujo Novelletto, objetivando a restituição de valores decorrentes da compra de selos às vésperas de sua aposentadoria.

Em decisão anterior (doc. 6392595), deferiu-se o pedido de indenização, cujo pagamento foi realizado pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. 6573400).

Posteriormente, retornou a antiga titular, com pedido de reconsideração, em que objetiva a repactuação dos valores para aquisição dos móveis e equipamentos pela atual interina.

É o breve relatório.

2. O pedido da antiga delegatária restou analisado nos autos n. 0010443-05.2022.8.24.0710, com autorização para aquisição do mobiliário da ex-titular (docs. 6367953 e 6367954). Assim, observa-se que o pleito deste processo perdeu seu objeto.

3. Diante disso, encerre-se a tramitação deste procedimento. Determino a cientificação da requerente no endereço eletrônico bernardetenovelletto@gmail.com. Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail, à parte ou ao advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Florianópolis, 29 de setembro de 2022. Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0038480-42.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Robson Marcelo Pereira, interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, visando à autorização para aquisição de 1 (um) purificador de água para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6636043) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de setembro de 2022

Desembargador Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0038480-42.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Aquisição de purificador de água. Prestação de contas. Pedido deferido. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Robson Marcelo Pereira, interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, visando à autorização para aquisição de 1 (um) purificador de água para a serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 68918-UKQWUN.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada.

Nessa linha, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

O interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNECJ, esclarecendo que pretende atender ao previsto no art. 200 da CLT e NR 24, que determina, em síntese, sobre o dever de os locais de trabalho fornecerem água potável por meio de bebedouros para os trabalhadores.

Nesse viés, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição do bem indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável a aquisição de 1 (um) purificador de água, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Lojas Colombo, no valor de R\$ 799,00 (doc. 6634667, fl. 3). Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interino até eventual transmissão de acervo. O interino deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (um) purificador de água, no valor total de R\$ 799,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0039067-64.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jaqueline Selke Peres, interina do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Bento do Sul, visando à autorização para aquisição de 4 (quatro) certificados digitais, 1 (uma) impressora térmica, 1 (um) scanner, para troca de película e para assinatura de informativo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6646718).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de setembro de 2022

Desembargador Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0039067-64.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos. Troca de película. Assinatura de informativo. Parcial deferimento. Convalidação de despesas. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jaqueline Selke Peres, interina do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Bento do Sul, visando à autorização para aquisição de 4 (quatro) certificados digitais, 1 (uma) impressora térmica, 1 (um) scanner, para troca de película e para assinatura de informativo. Ainda a interina requereu a convalidação de despesas de caráter urgente já realizadas, como aquisição de materiais de reforço para fixação de estantes de aço e aumento na fatura mensal da internet, em razão da criação de IP Fixo. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 68993-BKYBES.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

II - contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço delegado, desde que não sejam de responsabilidade do locador, nos termos da legislação civil;

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

VIII - aquisição de materiais de escritório e de expediente em geral;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

VI - realização de construções ou de reformas de qualquer natureza;

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

No presente caso, faz-se necessária a análise de cada objeto do pedido inicial.

2.1 Aquisição de certificado digital e equipamentos

A interina instruiu os pedidos com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, esclarecendo que a serventia possui apenas 1 (um) certificado de assinatura digital em seu nome, o que acaba dificultando o trabalho diário e apenas 1 (uma) impressora térmica de etiquetas, que, em virtude de ser um modelo antigo, apresenta incompatibilidade quando ocorrem atualizações do sistema cartorário ou do próprio Windows. Por fim, justifica que, tendo em vista o aumento nos pedidos de certidões em inteiro teor pelo meio reprográfico, principalmente de registros antigos, faz-se necessária a aquisição de 1 (um) scanner

portátil, o qual também será útil na digitalização do acervo.

Nesse viés, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição dos itens indicados, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável a aquisição de:

a) 4 (quatro) certificados digitais, com a empresa CDL/SPC, no valor total de R\$ 751,60 (doc. 6644518, fl. 1);

b) 1 (uma) impressora térmica, com a empresa Centro da Informática, no valor de R\$ 2.170,00 (doc. 6644519, fl. 1); e

c) 1 (um) scanner, com a empresa Centro da Informática, no valor de R\$ 599,00 (doc. 6644520, fl. 1).

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

2.2 Troca de película

A interina alega que existe a necessidade de troca da película das janelas da sala comercial, a qual está bem danificada, conforme demonstrado nas fotos juntadas aos autos (doc. 6644544).

Para tanto, instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, diante da justificativa e das fotos apresentadas, revela-se viável a autorização para a contratação do serviço almejado, pelo menor orçamento apresentado, no valor de R\$ 2.000,00 (doc. 6644548, fl. 1).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

2.3 Convalidação de despesas

Por fim, a interina almeja a convalidação da aquisição de materiais de reforço para fixação de estantes de aço e do aumento na mensalidade da internet. Além de autorização para manutenção da assinatura de informativo.

De acordo com a interina, “o arquivo físico da serventia está armazenado em estantes de aço, que, devido ao tempo de uso e peso suportado acabaram pendendo. Como se tratava de algo urgente para evitar maiores danos, foram feitos reparos sem autorização prévia”. Ainda, “tendo em vista a criação de Unidade Interligada no Hospital e Maternidade Sagrada Família de São Bento do Sul-SC, verificou-se a necessidade de criação de um IP Fixo de internet”.

Sendo assim, diante da urgência da situação, informou que adquiriu materiais de reforço para fixação de estantes de aço, com o fornecedor Karipen Papelaria, no valor de R\$ 531,00 (doc. 6644554) e aumentou a mensalidade da internet em R\$ 23,33, que era no valor de R\$ 189,90 e passou a ser no valor de R\$ 213,23 (doc. 6644559).

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável a convalidação das despesas com aquisição de materiais de reforço para fixação de estantes de aço - com o fornecedor Karipen Papelaria, no valor de R\$ 531,00 - e do aumento na mensalidade da internet para o montante de valor de R\$ 213,23.

2.4 Assinatura de informativo

Relativamente ao pleito de autorização para manutenção da assinatura de informativo, esclareceu que a antiga titular da serventia possuía a assinatura anual do Jornal O Cartório, no valor de R\$ 179,00, razão pela qual solicita a manutenção da referida assinatura (doc. 6644567). No entanto, a assinatura de jornal não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 466-E do CNCGJ e não está relacionada com a atividade-fim da serventia. Também não se apresentou justificativa aceitável para tanto.

Portanto, não se mostra oportuno o deferimento do pedido de

manutenção da assinatura do informativo Jornal O Cartório.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de:

I - aquisição de:

a) 4 (quatro) certificados digitais, no valor total de R\$ 751,60;

b) 1 (uma) impressora térmica, no valor de R\$ 2.170,00; e

c) 1 (um) scanner, no valor de R\$ 599,00.

II - troca de película, pelo valor de R\$ 2.000,00.

III - convalidação de:

a) aquisição de materiais de reforço para fixação de estantes de aço, pelo valor de R\$ 531,00;

b) aumento na mensalidade da internet, que passará a ser no valor de R\$ 213,23; e

Por fim, opino pelo indeferimento do pedido de manutenção da assinatura do informativo Jornal O Cartório, pelo valor de R\$ 179,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Judiciária

Relação de dados estatísticos

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Período: 01/08/2022 a 31/08/2022

Mapa: LOMAN - art. 37

Desembargadores	Processos Recebidos por Distribuição	Processos Recebidos por Redistribuição	Processos Recebidos por Transferência ¹	Processos Julgados por Acórdão	Processos Julgados por Decisão Monocrática	Acórdãos Assinados	Despachos do Revisor*	Despachos do Relator*	Pedidos de Vista*	Liminares e antecipação de tutela*	Voto do Revisor*
Desembargador Pedro Manoel Abreu	200	22	0	335	44	335	0	0	0	0	0
Desembargador Cláudio Barreto Dutra	386	67	0	250	121	250	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz César Medeiros	321	42	0	208	99	208	0	0	0	0	0
Desembargador Sérgio Roberto Bausch Luz	214	27	0	312	43	312	0	0	0	0	0
Desembargador Monteiro Rocha	318	54	0	412	96	412	0	0	0	0	0
Desembargador Torres Marques	292	76	0	274	252	274	0	0	0	0	0
Desembargadora Salete Silva Sammariva	140	11	0	114	14	114	0	0	0	0	0
Desembargador Ricardo Fontes	290	59	0	283	30	283	0	0	0	0	0
Desembargador Salim Schieff dos Santos	458	56	0	504	123	504	0	0	0	0	0
Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Rita	65	142	0	179	29	179	0	0	0	0	0
Desembargador Cid Goulart	200	27	0	218	75	218	0	0	0	0	0
Desembargador Jaime Ramos	159	33	0	281	52	281	0	0	0	0	0
Desembargador Alexandre d'Ivanenko	34	9	0	17	11	17	0	0	0	0	0
Desembargador Sérgio Irdoro Heil	127	176	0	298	25	298	0	0	0	0	0
Desembargador José Carlos Carstens Köhler	286	71	0	423	14	423	0	0	0	0	0
Desembargador João Henrique Blosi	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desembargador Jorge Luiz de Borba	191	30	0	242	51	242	0	0	0	0	0
Desembargadora Rejane Andersen	282	81	0	386	123	386	0	0	0	0	0
Desembargador Jânio Machado	457	60	0	606	105	606	0	0	0	0	0
Desembargadora Saraya Nunes Lins	314	36	0	510	122	510	0	0	0	0	0
Desembargador Raulino Jord Brünning	337	63	0	133	78	133	0	0	0	0	0
Desembargador Roberto Lucas Pacheco	43	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves	260	53	0	172	67	172	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Fernando Boller	188	33	0	206	74	206	0	0	0	0	0
Desembargador Paulo Roberto Sartorato	169	13	0	135	15	135	0	0	0	0	0
Desembargador Túlio Pinheiro	388	78	0	398	112	398	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Alberto Crivinski	147	13	0	125	18	125	0	0	0	0	0
Desembargador Ricardo Roesler	180	16	0	117	42	117	0	0	0	0	0
Desembargador Robson Luz Varella	416	83	0	356	135	356	0	0	0	0	0
Desembargador Sérgio Kizelo	96	11	0	117	24	117	0	0	0	0	0
Desembargador Getúlio Corrêa	3.067	0	0	68	2.617	68	0	0	0	0	0
Desembargador Sebastião César Evangelista	325	51	0	134	67	134	0	0	0	0	0
Desembargador Ernani Guethen de Almeida	158	18	0	148	18	148	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Adilson Silva	118	21	0	193	66	193	0	0	0	0	0
Desembargador Mariano do Nascimento	341	70	0	283	28	283	0	0	0	0	0
Desembargador Altamiro de Oliveira	77	3	0	25	4	25	0	0	0	0	0
Desembargador Saul Steil	152	157	0	511	12	511	0	0	0	0	0
Desembargador Newton Varella Júnior	350	60	0	250	69	250	0	0	0	0	0
Desembargador Rodolfo Tridapalli	386	64	0	393	121	393	0	0	0	0	0
Desembargador Odson Cardoso Filho	162	26	0	287	57	287	0	0	0	0	0
Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira	413	80	0	427	76	427	0	0	0	0	0
Desembargador José Everaldo Silva	163	14	0	116	18	116	0	0	0	0	0
Desembargador Volnei Celso Tomazini	188	38	0	115	43	115	0	0	0	0	0
Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	199	32	0	154	83	154	0	0	0	0	0
Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann	42	11	0	26	14	26	0	0	0	0	0
Desembargador Júlio César Knoll	216	25	0	149	78	149	0	0	0	0	0
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti	182	29	0	331	128	331	0	0	0	0	0
Desembargadora Janice Ubiali	449	70	0	413	94	413	0	0	0	0	0
Desembargadora Cláudia Lambert de Faria	255	48	0	136	10	136	0	0	0	0	0
Desembargador Francisco Oliveira Neto	172	23	0	279	51	279	0	0	0	0	0
Desembargador André Carvalho	357	47	0	291	79	291	0	0	0	0	0
Desembargadora Cíntia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer	165	13	0	125	13	125	0	0	0	0	0
Desembargador Guilherme Nunes Barn	374	68	0	245	99	245	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Zanelato	204	40	0	259	21	259	0	0	0	0	0
Desembargador André Luiz Docal	21	9	0	105	29	105	0	0	0	0	0
Desembargador Jaime Machado Junior	382	57	0	267	100	267	0	0	0	0	0
Desembargador Hélio do Valle Pereira	170	22	0	329	67	329	0	0	0	0	0
Desembargador Gerson Cherem II	1.797	0	0	24	1.577	24	0	0	0	0	0
Desembargador Dinart Francisco Machado	185	71	0	153	100	153	0	0	0	0	0
Desembargadora Resane Portella Wolff	258	57	0	173	40	173	0	0	0	0	0
Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski	224	22	0	48	210	48	0	0	0	0	0
Desembargador Artur Jenichen Filho	165	26	0	149	118	149	0	0	0	0	0
Desembargador Wilson Fontana	185	26	0	199	133	199	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Cesar Schweitzer	169	17	0	136	29	136	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Neri Oliveira de Souza	164	14	0	117	11	117	0	0	0	0	0
Desembargador Norival Arcádio Engel	150	12	0	143	20	143	0	0	0	0	0
Desembargador Hélio David Vieira Figueira dos Santos	155	23	0	125	10	125	0	0	0	0	0
Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo	128	15	0	218	13	218	0	0	0	0	0

Desembargadores	Processos Recebidos por Distribuição	Processos Recebidos por Redistribuição	Processos Recebidos por Transferência ¹	Processos Julgados por Acórdão	Processos Julgados por Decisão Monocrática	Acórdãos Assinados	Despachos do Revisor*	Despachos do Relator*	Pedidos de Vista*	Liminares e antecipação de tutela*	Voto do Revisor*
Desembargador José Agenor de Aragão	237	48	0	129	107	129	0	0	0	0	0
Desembargador Sidney Eloy Dalabrida	160	15	0	114	31	114	0	0	0	0	0
Desembargador Arivaldo Rogério Ribeiro da Silva	163	17	0	147	25	147	0	0	0	0	0
Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho	152	6	0	132	20	132	0	0	0	0	0
Desembargador Alvaro Luiz Pereira de Andrade	267	52	0	174	46	174	0	0	0	0	0
Desembargador Zanini Fomeralli	181	18	0	106	45	106	0	0	0	0	0
Desembargadora Haidee Denise Ginn	285	56	0	208	93	208	0	0	0	0	0
Desembargador Selo de Oliveira	236	40	0	171	43	171	0	0	0	0	0
Desembargador Antônio Zaldan da Veiga	149	16	0	119	8	119	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Roberto da Silva	285	48	0	192	69	192	0	0	0	0	0
Desembargador Osmar Nunes Júnior	312	53	0	215	48	215	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Felipe Schuch	283	46	0	179	51	179	0	0	0	0	0
Desembargador José Maurício Lisboa	330	88	0	677	60	677	0	0	0	0	0
Desembargadora Bettina Maria Moresch de Moura	209	31	0	292	56	292	0	0	0	0	0
Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro	154	15	0	154	10	154	0	0	0	0	0
Desembargador Flávio André Paz de Brum	348	45	0	192	61	192	0	0	0	0	0
Desembargador Sandro José Neis	187	27	0	454	121	454	0	0	0	0	0
Desembargador Diogo Písico	268	26	0	242	182	242	0	0	0	0	0
Desembargador Marcos Fey Probst	315	67	0	252	75	252	0	0	0	0	0
Desembargador Silvio Dagoberto Orsatto	314	50	0	126	47	126	0	0	0	0	0
Desembargador Edir Josias Silveira Beck	406	55	0	306	109	306	0	0	0	0	0
CARGO VAGO I - Gab. 01 - 3ª Câmara de Direito Civil	115	151	0	75	22	75	0	0	0	0	0
CARGO VAGO II - Gab. 02 - 6ª Câmara de Direito Civil	44	16	0	412	66	412	0	0	0	0	0
CARGO VAGO III - Gab. 04 - 6ª Câmara de Direito Civil	240	47	0	132	95	132	0	0	0	0	0
Total Geral	25.271	3.885	0	20.355	9.807	20.355	0	0	0	0	0

Fonte: Servidor de Relatórios do Acesso Restrito/Banco de Dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

¹ A movimentação de transferência não existe mais no Eproc, movimentações desta natureza são contabilizadas como redistribuição.

* A ferramenta de extração desses dados estatísticos do sistema Eproc se encontra prioritizada, aguardando o início do desenvolvimento.

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 549/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 803/2022 - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE ARAQUARI.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
- II com maior tempo de serviço no cargo;
- III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V com maior tempo de serviço; e
- VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

- I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
- II que esteja em estágio probatório;
- III que nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
- IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
- V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
- VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 29 de Setembro de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGA N. 1813 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037093-89.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANA PAULA BENEVENUTTI para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Rafael Germer Condé, da Comarca da Capital - Fórum Central, em decorrência da exoneração de Ana Paula Ferreira Ali Grudtner.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1752 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037098-14.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RUAN ARTÊMIO MARQUES ORTIZ para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Reny Baptista Neto, 8º Juiz Especial da Comarca da Capital, em decorrência da exoneração de Frederico Verani Nothen da Rosa

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1785 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0036221-74.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RODOLFO BRAGHIROLI ZANIN para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Carlos Roberto da Silva, em decorrência da exoneração de Liliâne Maria Rosa Fagionato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1816 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0036740-49.2022.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LAÍS DRYELLE SCHMIDT para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Angélica Fassini, da Comarca de Porto Belo, em decorrência da exoneração de Amanda Gandolfi Castro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1758 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0038295-04.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARIZETE CAMPIOLI, matrícula 13923, para o cargo em comissão de chefe de secretaria de foro, padrão DASU-5, da Comarca de São João Batista, em decorrência da exoneração de Natália Silva Campos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1737 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0034044-40.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com proventos integrais, revistos na forma do artigo 72, caput, da referida norma, CARLA FERREIRA WEBER DA ROSA, ocupante do cargo de agente administrativo auxiliar, padrão SAU-06/I, matrícula 4198, lotada na Comarca de São José.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1806 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Designa para função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0032848-35.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Ato n. 1729, de 21 de setembro de 2022, o qual designou LISIANE PAHL, matrícula 25990, para exercer a função gratificada de Assistente de Atividades Específicas, padrão FG-3, da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência da dispensa de Natália Pizzetti Cardoso, para que passe a surtir efeitos a contar de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da designação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1793 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037405-65.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GABRIELA NUNES LEMES, matrícula 16475, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Gerson Cherem II, em decorrência da exoneração de Neuzely Simone da Silva.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1791 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037411-72.2022.8.24.0710

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, NEUZELY SIMONE DA SILVA, matrícula 51051, para o cargo em comissão assessor especial do Gabinete da 3ª Vice-Presidência, padrão DASU-9, em decorrência da exoneração de Karin Tasca Meier.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1796 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037401-28.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, KARIN TASCA MAIER, matrícula 57782, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Gerson Cherem II, em decorrência da exoneração de Gabriela Nunes Lemes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1822 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0038303-78.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, PATRÍCIA HONORATO DE CARVALHO para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Daniel Radünz, da Comarca de Araquari, em decorrência da relotação de Carolina Martins Grilo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1805 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0036114-30.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GABRIELLA CARDOSO FRUET, matrícula 25355, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara da Comarca de Pomerode, com efeitos a contar de 2 de setembro de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1809 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Aposenta servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0036015-60.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, EDILENE ZILMA ESPINDOLA, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, padrão ANM-9/J, matrícula 9824, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Expediente**O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à Associação Comunitária Dona Ema Sevei, CNPJ: 78.474.293/0001-36, situada na comarca de Correia Pinto, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo SEI n. 0024258-69.2022.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR à APAE de Correia Pinto, CNPJ: 78.499.977/0001-92, situada na comarca de Correia Pinto, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo SEI n. 0033642-56.2022.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças**Relação****DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 845/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
FABIO ROGERIO HAUPENTHAL	ENGENHEIRO CIVIL	Imbituba - SC	04/10/2022	04/10/2022	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
MAIRA VITORIO MARTINHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Timbó - SC	06/10/2022	07/10/2022	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
FABIO ROGERIO HAUPENTHAL	ENGENHEIRO CIVIL	Herval D'Oeste - SC	05/10/2022	07/10/2022	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
NILTON ALBIERI FERREIRA	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Herval D'Oeste - SC	05/10/2022	07/10/2022	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 846/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
JUSSARA APARECIDA BARBOZA	ASSESSOR CORRECIONAL	Araranguá - SC	05/10/2022	06/10/2022	Participação em eventos relativos a CEVID
SALETE SILVA SOMMARIVA	DESEMBARGADOR	Araranguá - SC	05/10/2022	06/10/2022	Participação em eventos relativos a CEVID

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 847/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
SANDREI DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Criciúma - SC	04/10/2022	04/10/2022	Recolhimento de processo para arquivo
SANDRO DUTRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itapoá - SC	06/10/2022	06/10/2022	Recolhimento de processo para arquivo

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 848/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
NELSON RUFINO ALVES	3º SARGENTO	Jaguaruna - SC	26/09/2022	27/09/2022	Escolta de Magistrado
DYEGO DE SOUZA PEREIRA	SOLDADO	Jaguaruna - SC	26/09/2022	27/09/2022	Escolta de Magistrado

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 849/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
MARJORIE GRAZIELA DE SOUZA	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	06/10/2022	06/10/2022	Capacitação Academia Judicial
VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	08/10/2022	Capacitação Academia Judicial
CESAR AUGUSTO VIVAN	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	07/10/2022	Capacitação Academia Judicial
MERI TERESINHA LUBAWSKI	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Florianópolis - SC	06/10/2022	07/10/2022	Capacitação Academia Judicial
MARCELO DE AEA ROGIO	CHEFE DE DIVISÃO	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	07/10/2022	Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Workshops e afins
MARILENE GRAMMANN DE MELLO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	08/10/2022	Capacitação Academia Judicial
ADRIANA MENDES BERTONCINI	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	08/10/2022	Capacitação Academia Judicial
ANA CRISTINA BOBBA ALVES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	08/10/2022	Capacitação Academia Judicial
BERNARDO AUGUSTO ERN	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	08/10/2022	Capacitação Academia Judicial
EMERSON CARLOS CITOLIN DOS SANTOS	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Balneário Camboriú - SC	06/10/2022	08/10/2022	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 850/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
ALEXANDRE MANOEL CATARINA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Tubarão - SC	27/09/2022	27/09/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
ABRAAO LYNOLN SIMAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Penha - SC	27/09/2022	27/09/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
VALERIO ALECIO FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Balneário Camboriú - SC	28/09/2022	28/09/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
ABRAAO LYNOLN SIMAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Blumenau - SC	29/09/2022	29/09/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
ARISOLI SCHMIDT	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Balneário Camboriú - SC	29/09/2022	29/09/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
FABIANO BANACESKI MENEGAZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itajaí - SC	29/09/2022	29/09/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
SIMONE BEATRIZ DOS SANTOS MARTINS COELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Camboriú - SC	06/10/2022	06/10/2022	Verificação/Vistoria de Comunicação Visual
ELIANE APARECIDA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Urupema - SC	30/09/2022	30/09/2022	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo
ELIANE APARECIDA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Bom Jardim da Serra - SC	05/10/2022	05/10/2022	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo
FABIANE DA SILVA MIGUEL	ANALISTA ADMINISTRATIVO	Camboriú - SC	06/10/2022	06/10/2022	Verificação/Vistoria de Comunicação Visual
ELIANE APARECIDA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Urupema - SC	06/10/2022	06/10/2022	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo
ABRAAO LYNOLN SIMAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Criciúma - SC	22/09/2022	23/09/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
RAFAEL MENDES BARBOSA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Gaspar - SC	03/10/2022	04/10/2022	Mutirão do Júri
GORETTI REGINA ALVES BORGES	OFICIAL DE JUSTIÇA	Braço do Norte - SC	04/10/2022	05/10/2022	Cooperação
ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO PINEYRUA	OFICIAL DE JUSTIÇA	Braço do Norte - SC	04/10/2022	05/10/2022	Cooperação
JOAO VITHOR RIBEIRO RIBAS	ASSESSOR DE GABINETE	Chapecó - SC	20/09/2022	22/09/2022	Mutirão do Júri
JOAO VITHOR RIBEIRO RIBAS	ASSESSOR DE GABINETE	Chapecó - SC	15/09/2022	17/09/2022	Mutirão do Júri
LUCAS ANTONIO MAFRA FORNEROLLI	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Criciúma - SC	26/09/2022	28/09/2022	Mutirão do Júri
GETULIO CORREA	DESEMBARGADOR	Palmas - TO	05/10/2022	07/10/2022	Representar o TJ em eventos diversos

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 851/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias Emergencial

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
VOLNEI ANTONIO CORREA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Caçador - SC	03/10/2022	07/10/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
JOELSON CAMPOS	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Lebon Régis - SC	03/10/2022	07/10/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
MOISES MELO MENESES	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Videira - SC	03/10/2022	07/10/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0261/2022

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

Processo nº: 50000335020128240159

Guia nº: 2111995

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém

Valor do Débito: R\$ 296,56 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ACELON NORBERTO DE SA JUNIOR

Processo nº: 08005619220138240033

Guia nº: 2087940

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 130,78 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ADAMIR RODOLFO MADER

Processo nº: 03027992520198240036

Guia nº: 2149316

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 215,46 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ADEMIR ALFREDO BASEI 56346140906

Processo nº: 09028138120188240007

Guia nº: 2076081

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 126,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ADEMIR RIBEIRO

Processo nº: 50159874820218240054

Guia nº: 1980510

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 163,90 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Adilson Luiz Albuquerque

Processo nº: 09000307620158240022

Guia nº: 2229056

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 43,05 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ADRIANE FERREIRA DOS SANTOS

Processo nº: 03007003820178240235

Guia nº: 2152957

Comarca: Vara Única da Comarca de Herval d Oeste

Valor do Débito: R\$ 167,76 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Alceri Peretto

Processo nº: 50052300620218240018

Guia nº: 2147430

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 337,08 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ALEXANDRE MERCEDES

Processo nº: 07051959420118240033

Guia nº: 1964452

Comarca: Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 130,79 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ALMIR LAFFIN

Processo nº: 00027984720198240058

Guia nº: 2152590

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 155,20 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ALMIR MAZZOCHI JUNIOR

Processo nº: 50164339620218240039

Guia nº: 2133562

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 186,54 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ALTVINO JUNIOR LATTARTTE MACHADO

Processo nº: 50149342120218240090

Guia nº: 2156519

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha

Valor do Débito: R\$ 440,02 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANA CLAUDIA LANDAL DOS SANTOS ADAO

Processo nº: 50000384220158240135

Guia nº: 2114012

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 198,93 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Ana Lúcia Gonzaga

Processo nº: 00539515520048240023

Guia nº: 2155048

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 82,06 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANA MARIA TRINDADE BUENO DE SOUZA

Processo nº: 09016926720188240023

Guia nº: 2099045

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 298,77 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANALU DA SILVA OLIVEIRA

Processo nº: 50036568820218240036

Guia nº: 1967391

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 150,68 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANDERSON BITTENCOURT ZAGONEL

Processo nº: 03063556520148240018

Guia nº: 2152166

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 396,77 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Anderson Luiz Pinheiro

Processo nº: 50009752220218240077

Guia nº: 2046176

Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici

Valor do Débito: R\$ 180,12 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANDRE LUIS VARGAS

Processo nº: 03157573720198240038

Guia nº: 2161608

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 714,92 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANDREA MARIA CANDIDO STEDILE

Processo nº: 09071951020168240033

Guia nº: 2083290

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 97,90 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANTONIO CARDOSO VIEIRA

Processo nº: 50065676820218240167

Guia nº: 2151010

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba

Valor do Débito: R\$ 148,76 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANTONIO CARDOSO VIEIRA

Processo nº: 50042994120218240167

Guia nº: 2149442

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba

Valor do Débito: R\$ 155,14 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA

Processo nº: 00031886220078240082

Guia nº: 2166378

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 264,51 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: AQUILINO SCHWINDEN JUNIOR

Processo nº: 00170129220028240008

Guia nº: 2053105

Comarca: Unidade Judiciária da FURB da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 381,50 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Arao Farias

Processo nº: 07084177020118240033

Guia nº: 2087587

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 169,03 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ARI TEDESCO

Processo nº: 50205721320198240023

Guia nº: 2086416

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 185,82 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ARV PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Processo nº: 50066371820208240039

Guia nº: 2152258

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 214,00 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ASSOCIACAO RIOSULENSE DA CULTURA TRADICIONALISTA GAUCHA - ARCTG

Processo nº: 50040086020198240054

Guia nº: 2081566

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 328,08 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: BETIANE CAMILA POLHEIN ZEFERINO

Processo nº: 50108156220198240033

Guia nº: 1963027

Comarca: Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 324,15 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Bruno Pereira Garcia

Processo nº: 03011392620198240026

Guia nº: 2146743

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 320,38 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: BRUNO RODRIGUES

Processo nº: 09033532620168240064

Guia nº: 2106364

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 239,49 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLA VENANCIO DOS SANTOS 04388650900

Processo nº: 50397576620218240023

Guia nº: 2075764

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 311,39 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLOS ADRIANO AUDIBERT

Processo nº: 50066371820208240039

Guia nº: 2152260

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 214,00 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO BRAGA

Processo nº: 50225139520198240023

Guia nº: 2087891

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 324,35 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Carlos Alberto de Souza

Processo nº: 09230731520108240023

Guia nº: 1989210

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca

de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 126,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLOS ANTONIO MARQUESI

Processo nº: 50248534520208240033

Guia nº: 2161597

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 334,36 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLOS CESAR DO NASCIMENTO

Processo nº: 03133741620188240008

Guia nº: 2067624

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 803,90 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLOS DOMINGOS ALBERTI

Processo nº: 50050539020228240023

Guia nº: 2117771

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 317,12 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLOS EDUARDO EVARISTO

Processo nº: 09020888220168240033

Guia nº: 2099724

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 151,25 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Carlos Eduardo Lehmann

Processo nº: 00042133420198240036

Guia nº: 2136170

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 226,46 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CARLOS EDUARDO LUZ

Processo nº: 50019004920228240023

Guia nº: 2166015

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 315,37 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Carlos Roberto Reinert

Processo nº: 00336369720098240033

Guia nº: 2091135

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 102,58 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: C.C.T.V. Comércio de Carnes e Transporte Vildal Ltda

Processo nº: 00158107419988240023

Guia nº: 2149064

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 1.825,58 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CENTRO DE SHIATSU TEREZA ZANCHI LTDA.

Processo nº: 06008306820148240005

Guia nº: 2159326

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 77,07 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CERES TERESINHA RODRIGUES

Processo nº: 09013154020128240045

Guia nº: 1355389

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 171,22 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CERES TERESINHA RODRIGUES

Processo nº: 09002339520178240045

Guia nº: 1362092

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 273,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Cláudio Bayer

Processo nº: 00023777620138240055

Guia nº: 2148528

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 365,43 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CLEITON ALAN DUARTE

Processo nº: 50081563720208240036

Guia nº: 2140916

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 359,02 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CLEVERSON DE CARVALHO

Processo nº: 03039509420178240036

Guia nº: 2151517

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 201,94 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CLINICA VETERINARIA ONDA DOS BICHOS LTDA - ME

Processo nº: 00019997820128240048

Guia nº: 2160683

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 865,32 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Comissaria Inc. Catarinense Ltda

Processo nº: 50000792620178240139

Guia nº: 2058446

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 368,73 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Compemade Ind.ecom.de Moveis Ltda

Processo nº: 00001881919998240055

Guia nº: 2159039

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 2.320,95 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Confecções Nicolodelli Ltda

Processo nº: 50001727020188240036

Guia nº: 2165309

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 111,38 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CONSTRUTORA ALMEIDA EIRELI

Processo nº: 50789052120208240023

Guia nº: 2083041

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 315,85 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CONSTRU7 EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo nº: 09001591220188240011

Guia nº: 2105745

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 135,18 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CRISTIANE DA SILVA

Processo nº: 50207038520198240023

Guia nº: 2094214

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 324,34 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: CRISTIANO DE AMARANTE
 Processo nº: 09083614420158240023
 Guia nº: 2149459
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 291,15 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Cristiano Menuci
 Processo nº: 50105674420198240018
 Guia nº: 2147423
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 354,04 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Cristina Terezinha Zibell
 Processo nº: 00075578220038240036
 Guia nº: 2092346
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 99,83 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DANIEL SCHILLER DE LIMA
 Processo nº: 50002912820228240218
 Guia nº: 2129324
 Comarca: Vara Única da Comarca de Catanduvas
 Valor do Débito: R\$ 301,12 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DARIO REIS GENERO
 Processo nº: 50163560620208240045
 Guia nº: 2092619
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 287,39 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DEJAIR CORREA DE OLIVEIRA
 Processo nº: 08164875620078240023
 Guia nº: 2082829
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 283,71 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DEONILA ROSA DE FREITAS
 Processo nº: 50454904720208240023
 Guia nº: 2128836
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 349,33 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DERALDO CALDEIRA DA COSTA
 Processo nº: 03007016520168240006
 Guia nº: 2148837
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 78,36 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DIRCEU DE ALMEIDA SOARES
 Processo nº: 50563723420218240023
 Guia nº: 2030143
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 279,86 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Diretora do Colégio Múltipla Escolha Sra. Andrea Aparecida da Silva Vieira
 Processo nº: 50018563220218240163
 Guia nº: 2102168
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 286,46 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Diretora do Colégio Múltipla Escolha Sra. Andrea Aparecida da Silva Vieira
 Processo nº: 50050579520228240163
 Guia nº: 2101833
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 294,24 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Distribuidora de Alimentos São Luiz Ltda
 Processo nº: 00002814119968240037
 Guia nº: 2157364
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
 Valor do Débito: R\$ 310,14 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DJONATAN PIRES DE MORAIS
 Processo nº: 50069340920228240054
 Guia nº: 2153315
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 301,78 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DONATILO RIBEIRO
 Processo nº: 50041652120208240079
 Guia nº: 2049744
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 332,10 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: DROGARIA E FARMACIA FARMAVIL LTDA
 Processo nº: 00003399020068240167
 Guia nº: 2163437
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
 Valor do Débito: R\$ 47,01 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: EDI CARLOS MAGRINELLI
 Processo nº: 00014165820138240016
 Guia nº: 2148819
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Capinzal
 Valor do Débito: R\$ 192,33 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: EDMAR BUSANA
 Processo nº: 50156413420208240054
 Guia nº: 2101972
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 287,76 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: EDNA BAUMGARTNER
 Processo nº: 03035650920188240135
 Guia nº: 2106386
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 175,64 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: EDSON ELIAS FELDMAN
 Processo nº: 00244184420128240064
 Guia nº: 1963132
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 96,06 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: EDUARDO ODORIZZI
 Processo nº: 00066354120128240031
 Guia nº: 2094915
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 126,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ELESIO HECK
 Processo nº: 50004660720228240029
 Guia nº: 2088318
 Comarca: Vara Única da Comarca de Imaruí
 Valor do Débito: R\$ 295,02 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Eliane Pacheco
 Processo nº: 50026692020208240058
 Guia nº: 2070118
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 298,63 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Eliane Pacheco

Processo nº: 00013071520138240058

Guia nº: 2075788

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 214,11 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ELIEZER LEITE DA SILVA

Processo nº: 50074291220218240079

Guia nº: 2156866

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 44,73 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Elisa de Cássia Waltrick Rodrigues

Processo nº: 50003797520128240005

Guia nº: 2146870

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 320,55 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ELVIS FELIPE

Processo nº: 50089486820198240054

Guia nº: 2096597

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 342,27 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Equipamentos Metalicos Sul Ltda

Processo nº: 09075073920148240038

Guia nº: 2166012

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 426,49 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: EURICO DA SILVA

Processo nº: 50069043820208240023

Guia nº: 2087563

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 365,45 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: EXTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP

Processo nº: 50384495820228240023

Guia nº: 2085749

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 289,46 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: FABIO MARTINS

Processo nº: 03012478720178240135

Guia nº: 2148796

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 221,50 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Felipe Linares de Oliveira Dallaquilla

Processo nº: 00042705220148240125

Guia nº: 2029342

Comarca: Vara Criminal da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 1.502,94 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: FERNANDA ALVES MATIAS

Processo nº: 50909753620218240023

Guia nº: 2146837

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 268,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Fernando Carlos Ritser

Processo nº: 03123826020158240008

Guia nº: 2105126

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 30,07 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: FERNANDO GESUE BURIGO

Processo nº: 50014603320228240062

Guia nº: 2149492

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 369,19 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: FERNANDO GESUE BURIGO

Processo nº: 50014647020228240062

Guia nº: 2150694

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 369,19 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Fernando Iung

Processo nº: 00028959820148240033

Guia nº: 2092128

Comarca: Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Itajaí

Valor do Débito: R\$ 395,58 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: FLAVIO LUIZ DA SILVA

Processo nº: 50627807520208240023

Guia nº: 2151405

Comarca: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 415,60 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GABRIELA BERTAGNOLLI DA ROSA

Processo nº: 50118962020218240019

Guia nº: 2073182

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 183,01 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GABRIELA ROSA ESTILO DE VIDA LTDA

Processo nº: 50118962020218240019

Guia nº: 2073181

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 183,01 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GABRIELI LEAL DE FRANCA

Processo nº: 50010958820228240058

Guia nº: 2163137

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 49,64 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GEONICE TEREZINHA CORDEIRO

Processo nº: 50000260620178240055

Guia nº: 2148693

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 160,09 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GEOVANI SCHUTZ

Processo nº: 00001775519988240077

Guia nº: 2080950

Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici

Valor do Débito: R\$ 170,14 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Gilmar Rodrigues

Processo nº: 50014700420228240054

Guia nº: 2111740

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 156,35 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GIOCONDO TASSO

Processo nº: 03011350320178240044

Guia nº: 2163421

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 496,36 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GIOVANI IVAIR GARBINI 06214979917

Processo nº: 50023745020208240068

Guia nº: 2159691
Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R\$ 343,49 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: GS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Processo nº: 03098285920148240018
Guia nº: 2061534

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 78,15 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: HEIDEMARI BEATE CHRISTAN

Processo nº: 50068155320198240054
Guia nº: 2092112

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 174,47 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: HELIO OLIVEIRA PRADO

Processo nº: 50000108820168240022
Guia nº: 2116396

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
Valor do Débito: R\$ 339,64 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: HELIO WEILER

Processo nº: 50189849720218240023
Guia nº: 1968091

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 312,36 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: HELIO WEILER

Processo nº: 50178579520198240023
Guia nº: 1965948

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 322,48 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: HENRIQUE COSTA DE SOUZA

Processo nº: 03009482320148240004
Guia nº: 2114007

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 153,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: HF FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA

Processo nº: 03095478720168240033
Guia nº: 2149443

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 57,03 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: IDALZIMA AMBROSINA MICHEREFF

Processo nº: 50009431820138240038
Guia nº: 2163254

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 57,26 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Indiana Agência de Viagens e Serviços de Reservas LTDA ME

Processo nº: 00035021220138240045
Guia nº: 2154453

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 143,54 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Instituto BL e Academia de Beleza Ltda

Processo nº: 50016625320208240038
Guia nº: 2149673

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 261,25 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JADES ZWANG

Processo nº: 00070508720138240031
Guia nº: 2094481

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 159,51 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JAIME MECABO

Processo nº: 00022908320128240014
Guia nº: 2160885

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
Valor do Débito: R\$ 450,96 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Jairo Aguiar Lavandovski

Processo nº: 03012793020188240015
Guia nº: 1625383

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 277,63 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JANARA FIGUEIREDO DE CARVALHO FIGUEIRA

Processo nº: 00029337319968240023
Guia nº: 2093718

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 1.195,15 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JANDIR JOSE Turski

Processo nº: 50052526420218240018
Guia nº: 2156281

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 386,73 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: J.C. COMERCIO DE TAMBORES E BOMBONAS LTDA

Processo nº: 50035365820218240064
Guia nº: 2102201

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 155,29 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JEAN PAULO FERNANDES

Processo nº: 03027127820198240033
Guia nº: 2108744

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 56,93 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JEFERSON JAIR PONTES

Processo nº: 09014924520178240007
Guia nº: 2099248

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 194,77 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JEFFERSON MARTINS

Processo nº: 50037277820208240019
Guia nº: 2142782

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R\$ 75,84 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JESIEL CESAR PEREIRA

Processo nº: 50871785220218240023
Guia nº: 2165445

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 292,90 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOACI CRISOSTOMO DE SOUZA

Processo nº: 50037523320208240103
Guia nº: 2160299

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari
Valor do Débito: R\$ 1.004,56 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOAO ADEMIR DE CAMPOS
 Processo nº: 09015974820168240139
 Guia nº: 2102276
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 148,64 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Processo nº: 50000998320208240083
 Guia nº: 2002497
 Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
 Valor do Débito: R\$ 54,21 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOAO VALMOR MONTEIRO
 Processo nº: 09002217420128240007
 Guia nº: 2113903
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 208,45 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOEL DA LUZ
 Processo nº: 50002779020128240025
 Guia nº: 2094891
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
 Valor do Débito: R\$ 417,30 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JONATAN HILLESHEIM
 Processo nº: 50065238420218240026
 Guia nº: 2069743
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guaramirim
 Valor do Débito: R\$ 314,30 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JORGE MACHADO
 Processo nº: 09000801620168240104
 Guia nº: 1982198
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
 Valor do Débito: R\$ 212,20 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: José Carlos Antocheski
 Processo nº: 00003543520148240052
 Guia nº: 2160886
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
 Valor do Débito: R\$ 303,71 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOSE KERTICHKA
 Processo nº: 09008866020138240135
 Guia nº: 2100834
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 221,48 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOSE MARIA SOUZA MOTA
 Processo nº: 50148195920218240038
 Guia nº: 2106464
 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 345,34 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: José Paulo dos Anjos
 Processo nº: 09016016320178240135
 Guia nº: 2113655
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 178,25 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: José Pedro Telles dos Santos
 Processo nº: 07043437020118240033
 Guia nº: 2070172
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 126,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOSE VARDOLINO CARDOSO
 Processo nº: 03015545320188240055
 Guia nº: 2049013
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
 Valor do Débito: R\$ 128,57 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOSE WOZNEI
 Processo nº: 03010811820148240052
 Guia nº: 2146896
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
 Valor do Débito: R\$ 70,07 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JOSIAS MELO
 Processo nº: 50117984320198240039
 Guia nº: 2161964
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 154,98 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JULIANA DE FATIMA DE SOUZA FILAGRANA
 03851193997
 Processo nº: 09022515720198240033
 Guia nº: 2099139
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 429,84 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: JUSCELAINE APARECIDA LAGE CRUZ
 Processo nº: 00123617520068240008
 Guia nº: 2130210
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 45,45 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: KARA MELADA CONFECÇÕES LTDA
 Processo nº: 09011119320158240011
 Guia nº: 2095644
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 126,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LAURECI MARTINS DE BASTOS
 Processo nº: 03082414520148240036
 Guia nº: 2156243
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 239,83 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LAURECI MARTINS DE BASTOS
 Processo nº: 09007872320188240036
 Guia nº: 2116397
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 133,29 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LEANDER LANGE
 Processo nº: 50648806620218240023
 Guia nº: 2085704
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 303,44 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Leide Paulo Cordeiro da Silva
 Processo nº: 50608996320208240023
 Guia nº: 2088628
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 322,53 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LEUZICLEIA DUARTE
 Processo nº: 50609021820208240023
 Guia nº: 2088741
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 322,53 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LINDA BERTOLINO

Processo nº: 50068033920198240054

Guia nº: 2030098

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 326,21 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LINDAURA DA SILVEIRA LOPES

Processo nº: 08136953220078240023

Guia nº: 2083169

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 178,25 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LIZANDRA EMERIM DE OLIVEIRA

Processo nº: 09008422020168240011

Guia nº: 2097478

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 162,51 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LOIRI NARCISO

Processo nº: 50037690620218240048

Guia nº: 2076896

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 46,92 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Lorení Renata Del Posso

Processo nº: 09007846620178240048

Guia nº: 2093068

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 265,43 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LOURIVAL RODRIGUES MOREIRA

Processo nº: 50003291120208240218

Guia nº: 2158344

Comarca: Vara Única da Comarca de Catanduvas

Valor do Débito: R\$ 400,17 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LUCIA DAIANA TAMBOSI DA SILVA

Processo nº: 09022357420188240054

Guia nº: 2083918

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 220,56 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LUCIANE FERREIRA DE SOUZA

Processo nº: 50090533120228240930

Guia nº: 2100414

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 119,01 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LUCIANO DA SILVA

Processo nº: 50019221920228240020

Guia nº: 2095722

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 430,00 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LUCIANO DOS SANTOS

Processo nº: 50641461820218240023

Guia nº: 2073503

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 278,91 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Luciano Gonçalves Dias

Processo nº: 50102197820198240033

Guia nº: 2097411

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 48,69 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: LUIS ANTONIO RODERJAN MANFRONI

Processo nº: 03018502120178240052

Guia nº: 2151087

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União

Valor do Débito: R\$ 279,08 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MANOEL PORFIRIO DA SILVA

Processo nº: 03086054620168240036

Guia nº: 2094508

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 130,79 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MARCELO MARTINS DA SILVA

Processo nº: 09101671220188240023

Guia nº: 2149624

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 239,07 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MARCIA MARIA ALVES TEYCZ

Processo nº: 00042392320148240031

Guia nº: 2094580

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 178,25 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Marcio Martins dos Santos

Processo nº: 50000499120118240012

Guia nº: 1980533

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 217,66 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MARCO ANTONIO CARNEIRO

Processo nº: 00015340520038240042

Guia nº: 2121474

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 201,44 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MARIA MAGDALENA PEDRINI

Processo nº: 50852240520208240023

Guia nº: 2102222

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 313,70 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Mariléia Keske

Processo nº: 03064896720168240036

Guia nº: 2147202

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 208,54 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Marlete Bauer Tessaroli

Processo nº: 09001515320128240073

Guia nº: 2038318

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 264,93 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MARLI TEREZINHA BRUSCHI

Processo nº: 00073221020088240079

Guia nº: 2151494

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 209,69 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MARY CLARKE BIGLER

Processo nº: 50020233720218240167
 Guia nº: 1343599
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
 Valor do Débito: R\$ 285,61 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MATIAS SERGIO PEREIRA

Processo nº: 50000106820018240037
 Guia nº: 2115820
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
 Valor do Débito: R\$ 190,16 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MAURA PEDRO

Processo nº: 09012410820198240023
 Guia nº: 2149396
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 272,68 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MECANICA FAST SERVICE EIRELI

Processo nº: 50034766020218240040
 Guia nº: 2159849
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
 Valor do Débito: R\$ 318,94 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA

Processo nº: 50117984320198240039
 Guia nº: 2161965
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 154,98 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MOACIR AMORIM

Processo nº: 09030646720168240008
 Guia nº: 2094737
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 246,75 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MOACIR ZANELLA

Processo nº: 03033275220158240019
 Guia nº: 2028902
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
 Valor do Débito: R\$ 182,22 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MOVEIS E ESQUADRIAS ALBI LTDA

Processo nº: 00031494120058240048
 Guia nº: 2156297
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
 Valor do Débito: R\$ 361,41 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MUNDIAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Processo nº: 50397316820218240023
 Guia nº: 2094181
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 311,39 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: MURILO BASTOS FERREIRA

Processo nº: 09026136020148240057
 Guia nº: 2044220
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
 Valor do Débito: R\$ 110,25 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: NEUSA MENEGALDO

Processo nº: 09009349520168240011
 Guia nº: 2095598
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 126,64 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: NICOLE DE COSTA TORETTI

Processo nº: 09028471720148240033
 Guia nº: 2078391
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 193,30 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: NILZA DAS GRACAS OLIVEIRA

Processo nº: 03061408420188240039
 Guia nº: 2159644
 Comarca: Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 129,27 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: OFICINA TORNOMECANICA SCHLOGL LTDA

Processo nº: 50062492420218240058
 Guia nº: 2080074
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 300,53 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ORLETE BASTOS DA SILVA

Processo nº: 50000998320208240083
 Guia nº: 2002498
 Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
 Valor do Débito: R\$ 54,21 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: OSCAR JOSE SCHMIDT

Processo nº: 50708276720228240023
 Guia nº: 2102249
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 305,59 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: OSMAR DELISHINS DE PAULA

Processo nº: 03015141720178240052
 Guia nº: 2159225
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
 Valor do Débito: R\$ 194,77 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: P & PRADA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Processo nº: 08027096720138240036
 Guia nº: 2091781
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 108,40 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Pacheco Automóveis - Comércio Estacionamento e Intermediação de Negócios Ltda

Processo nº: 07075013620118240033
 Guia nº: 2087796
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 97,95 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS E ESPORTE LTDA

Processo nº: 03017953520148240033
 Guia nº: 2161387
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 247,70 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PADARIA E CONFEITARIA CAMPONOVENSE LTDA

Processo nº: 00018235120058240014
 Guia nº: 2143411
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
 Valor do Débito: R\$ 506,77 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PATRICIA BOSTELMANN

Processo nº: 50014580920208240038
 Guia nº: 2106655

Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 505,41 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PAULO AFONSO CARDOZO

Processo nº: 50173301220208240023

Guia nº: 2058495

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 325,03 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PAULO BORGERT

Processo nº: 50007254920208240036

Guia nº: 2099970

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 54,72 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Paulo Fernando Ferreira Pecoits

Processo nº: 50000295720148240057

Guia nº: 2044127

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Valor do Débito: R\$ 293,15 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PEDRO BRAULIO DA SILVA

Processo nº: 09070005220178240045

Guia nº: 2161598

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 118,44 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PEDRO PAULO CORDOVA

Processo nº: 50179563120208240023

Guia nº: 2088666

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 324,84 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PEDRO PAULO CORDOVA

Processo nº: 08053819120128240033

Guia nº: 2081821

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 117,66 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Pompilio Alves Machado

Processo nº: 00578828420058240038

Guia nº: 1972843

Comarca: 3ª Vara da Fazenda Pública e Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 109,73 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PRICILA ALVES DE FREITAS

Processo nº: 50164231120208240064

Guia nº: 2095261

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 428,87 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: PRISCILA FRANZ

Processo nº: 50007103920228240027

Guia nº: 2097165

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 347,33 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Rafael Francisco Pera

Processo nº: 50735916020218240023

Guia nº: 2073459

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 275,84 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RAFAEL LUIS GAMBA

Processo nº: 00115950320128240011

Guia nº: 2099360

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 237,12 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RAUL SCHMITZ FILHO

Processo nº: 03044173320188240135

Guia nº: 2094809

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 154,04 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RAUL SGANDERLA

Processo nº: 50256827120208240018

Guia nº: 2161422

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 189,58 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RAUL SGANDERLA 09910176920

Processo nº: 50256827120208240018

Guia nº: 2161423

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 189,58 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RICARDO ARTHUR KLUGE

Processo nº: 00023692619988240023

Guia nº: 2098458

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 235,06 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ROBERTA SCHEER SILVA

Processo nº: 00419460620018240023

Guia nº: 2165134

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 759,48 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Roberto José Basílio

Processo nº: 50000014120028240015

Guia nº: 2152248

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 303,71 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ROBINSON CESAR DE AGUIAR OLIVEIRA

Processo nº: 50257540920218240023

Guia nº: 2161169

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 312,27 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RODIMAR LEORATTO

Processo nº: 50073562620218240019

Guia nº: 2100587

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 315,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RODRIGO GMACK

Processo nº: 50010958820228240058

Guia nº: 2163138

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 49,64 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Rodrigo Martins Lapa

Processo nº: 03032530520178240091

Guia nº: 2154584

Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca de Florianópolis (Capital) - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 5.130,92 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RONALDO TOMAZ CORREA

Processo nº: 50644727520218240023

Guia nº: 2147687
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 358,81 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Rosa Maura de Oliveira
 Processo nº: 50016802220208240023
 Guia nº: 2097496
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 324,06 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ROSANE SERENA TORRI
 Processo nº: 00018235120058240014
 Guia nº: 2143413
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
 Valor do Débito: R\$ 506,62 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ROSEMAR BERNARDO DA SILVA
 Processo nº: 03046148520188240135
 Guia nº: 2081843
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 228,45 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: ROSEMAR BUSANA
 Processo nº: 50032207520218240054
 Guia nº: 2047251
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 287,14 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RS IMPACTUS TREINAMENTO LTDA
 Processo nº: 50011597220198240036
 Guia nº: 2092858
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 396,99 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RUDINEI DOS SANTOS
 Processo nº: 50150591420228240038
 Guia nº: 2158902
 Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 297,03 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RUTINEI KAUFMANN
 Processo nº: 50155683920218240018
 Guia nº: 2163467
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 626,15 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: RUVESI INFORMATICA LTDA
 Processo nº: 09004582520158240033
 Guia nº: 2060793
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 248,93 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: SANDRA APARECIDA BOFF DEBIASI
 Processo nº: 50234603320208240018
 Guia nº: 2073206
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 319,40 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: SANDRA ULISSES
 Processo nº: 50686812420208240023
 Guia nº: 2087831
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 345,05 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: SERGIO PINZ ENGELSDORFF
 Processo nº: 50328965320208240038
 Guia nº: 2157504
 Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 44,63 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Sidney Ricardo Lickfeld
 Processo nº: 50003007920218240135
 Guia nº: 2152072
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 290,89 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: SIRCE HUMENHUK
 Processo nº: 00008402920098240041
 Guia nº: 2148981
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra
 Valor do Débito: R\$ 146,22 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Solange Pedroso dos Santos
 Processo nº: 50528526620218240023
 Guia nº: 2082999
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 307,84 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Solange Pedroso dos Santos
 Processo nº: 00063400420128240031
 Guia nº: 2094640
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 150,19 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: Solano João Vieira
 Processo nº: 09007617820198240007
 Guia nº: 2094279
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 219,40 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: TATIANA KOCHHANN GIOTTO
 Processo nº: 50088745420218240018
 Guia nº: 2152473
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 361,13 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: TATIANE ROSEMAR MEISTER
 Processo nº: 50067048220208240006
 Guia nº: 2092749
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 336,44 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: TEREZINHA DE JESUS SOARES DOS SANTOS
 Processo nº: 09059965320128240045
 Guia nº: 2043572
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 153,02 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: TEREZINHA DE LIMA DOS SANTOS
 Processo nº: 03009296620198240125
 Guia nº: 2151792
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 102,63 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: TERRA AMBIENTAL LTDA - ME
 Processo nº: 50051727120198240018
 Guia nº: 2157151
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 966,41 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
 Processo nº: 03063035220198240064
 Guia nº: 2009660
 Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 283,89 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VALDINESIO LUIZ DE SIMAS
 Processo nº: 09036516720148240038
 Guia nº: 2166024
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 188,68 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VALDIR DE SOUZA
 Processo nº: 00007043420068240139
 Guia nº: 2151778
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 183,48 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VALTENCIR DA SILVA OLIVEIRA
 Processo nº: 50247194820208240023
 Guia nº: 2165631
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 296,71 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VANESSA REGINA BORTESE CORREIA
 Processo nº: 03110935720188240018
 Guia nº: 2152378
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 183,81 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VELMA CARDOSO
 Processo nº: 09168079620178240045
 Guia nº: 2151675
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 188,83 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VIDRAÇARIA DALPIAZ LTDA
 Processo nº: 00001623719988240061
 Guia nº: 2159114
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul
 Valor do Débito: R\$ 214,70 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VILMA BETT MARTINS FREITAS
 Processo nº: 50009115220188240033
 Guia nº: 2162125
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 128,13 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VILSON ANDRE KESSLER
 Processo nº: 50003984020228240067
 Guia nº: 2088124
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 292,17 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: VITAL MARQUES VIEIRA
 Processo nº: 50012403120208240086
 Guia nº: 2081654
 Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa
 Valor do Débito: R\$ 298,91 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: V.L.M TRANSPORTES LTDA - ME
 Processo nº: 50178343320208240018
 Guia nº: 2147851
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 46,74 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: WALDECIR PEDRO FUHR
 Processo nº: 03044854020188240019
 Guia nº: 2157052
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
 Valor do Débito: R\$ 204,07 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: WALDIR TORRI
 Processo nº: 00050331720008240037
 Guia nº: 2147439
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
 Valor do Débito: R\$ 258,65 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: WELLINGTON DANIEL GONCALVES DOS SANTOS
 Processo nº: 50011356520218240071
 Guia nº: 2166006
 Comarca: Vara Única da Comarca de Tangará
 Valor do Débito: R\$ 528,32 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: WILIAN SOUZA ROMAO
 Processo nº: 03051924820188240135
 Guia nº: 2111043
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 130,79 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

DEVEDOR: XANDI RESTAURANTE E LANCHERIA EIRELI
 Processo nº: 50014691520208240078
 Guia nº: 2085700
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
 Valor do Débito: R\$ 148,47 / Data do Cálculo: 29/09/2022.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 40/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, a fim de formalizar parceria para o desenvolvimento de ações visando à garantia da segurança e à ampliação da transparência das atividades necessários à ou decorrentes da votação das Eleições 2022, cujos turnos ocorrerão nos dias 2 e 30 de outubro de 2022. DO PRAZO: Este Termo de Cooperação terá vigência até o dia 5 de janeiro de 2023. Florianópolis, 28 de setembro de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMAN - Presidente. - ALEXANDRE d'IVANENKO - Vice-Presidente, Corregedor e Presidente da Comissão Apuradora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 2120 (PREGÃO N. 140/2022), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA HERCÍLIO CORREA RODRIGUES - ME., PRIMEIRA COLOCADA DOS ITENS 3 E 4.

Do objeto: registro de preços, pelo prazo de doze meses, de aquisição de açúcar refinado, conforme as especificações constantes do projeto básico. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 29 de setembro de 2022. TJSC - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani (Diretora de Material e Patrimônio).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N. 2121 (PREGÃO N. 140/2022), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ALIMENTAIS DISTRIBUIDORA EIRELI., PRIMEIRA COLOCADA DOS ITENS 1 E 2.

Do objeto: registro de preços, pelo prazo de doze meses, de aquisição de café em pó, conforme as especificações constantes do projeto básico. Crédito: 3.3.90.30. Florianópolis, 29 de setembro de 2022. TJSC - Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani (Diretora de Material e Patrimônio).

EXTRATO DA APOSTILA N. 164/2018.005???????? DO CONTRATO N. 164/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA REDEINOVA TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula nona do Contrato n. 164/2018, fazendo incidir o percentual negociado entre as partes de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), referente ao período compreendido entre 29.8.2020 e 28.8.2021. Florianópolis, 29 de setembro de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 070/2007.003, DO CONVÊNIO N. 070/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

DA ALTERAÇÃO: Altera-se o Convênio n. 070/2007 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709,

de 14 de agosto de 2018). DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 21 de outubro de 2027 o prazo estabelecido na cláusula quinta do convênio ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 29 de setembro de 2022. PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - RICARDO LAURO DA COSTA - Prefeito.

EXTRATO DO ADITIVO N. 179/2013.014, DO CONTRATO N. 179/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O SENHOR ALEXANDRE DUNKER TOSETTO.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 16 de outubro de 2027 o prazo estabelecido na cláusula décima segunda do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 121.844,91 (cento e vinte e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0930.0954.014051, natureza da despesa 3.3.90.36, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 27 de setembro de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. ALEXANDRE DUNKER TOSETTO - Contratado.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 26 a 30 de setembro de 2022:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	REQUISITANTE	VALOR TOTAL (R\$)
0036790-75.2022.8.24.0710	ILHATEC comércio de equipamentos médico-hospitalares LTDA	00.612.684/0001-71	(3) Calibrador balança digital Welmy/Toledo	DS/DAS - SECAO DE PRONTO ATENDIMENTO	300,00
0037680-14.2022.8.24.0710	JIG MEDICAMENTOS LTDA EPP	07.901.824/0001-81	(2) Tiras reagentes para medição de glicose para aparelho G-Tech, mod. FREE	DS/DAS - SECAO DE PRONTO ATENDIMENTO	163,80
0037680-14.2022.8.24.0710	JIG MEDICAMENTOS LTDA EPP	07.901.824/0001-81	(2) Oxímetro de pulso portátil de dedo, com registro no INMETRO, de alta precisão para monitorização da porcentagem de saturação de oxigênio no sangue (SpO2) e batimentos.	DS/DAS - SECAO DE PRONTO ATENDIMENTO	337,80
0038086-35.2022.8.24.0710	C.L. Alimentos	36.614.460/0001-57	(48) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE BRUSQUE	2.016,00
0035659-65.2022.8.24.0710	Alexsandro Nunes de Oliveira	17.773.885/0001-64	(4) serviços de jardinagem	COMARCA DE BRAÇO DO NORTE	318,00
0037267-98.2022.8.24.0710	Jander Antônio	37.233.713/0001-05	(32) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE IMBITUBA	1.440,00
0037602-20.2022.8.24.0710	DELUPO COM DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	86.448.941/0008-84	(1) Lavadora Extratora IPC Lavaclean	COMARCA DE LAGUNA	3.040,49
0037602-20.2022.8.24.0710	DELUPO COM DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	86.448.941/0008-84	(2) Detergente Limpador P/ Extratora 5l	COMARCA DE LAGUNA	289,29
0036893-82.2022.8.24.0710	MARCOS AURELIO COLLAÇO - EPP	81.431.777/0001-02	(1000) grampo para grampeador 26/6, cobreado, com ponta chanfrada. Em caixa unitária contendo 1.000 unidades	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	2.250,00
0038272-58.2022.8.24.0710	CHITOLINA E CIA LTDA.	73.238.867/0001-53	(25) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE XAXIM	500,00
0038271-73.2022.8.24.0710	CHITOLINA E CIA LTDA.	73.238.867/0001-53	(25) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE XAXIM	500,00
0038346-15.2022.8.24.0710	GODEFT LTDA	79.846.465/0001-18	(5000) Esponja para limpeza com duas faces, em embalagem individual, medidas 110x74x23mm	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	3.450,00
0038346-15.2022.8.24.0710	GODEFT LTDA	79.846.465/0001-18	(1000) sabão em pó com fragrância, em sachet ou pacote com 800 gramas, validade mínima de 12 meses na entrega	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	5.490,00
0038378-20.2022.8.24.0710	SHIRLEI TECHIO CHIAMENTI & CIA. LTDA	10.278.561/0001-00	(108) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE CONCÓRDIA	4.093,20
0038342-75.2022.8.24.0710	Panificadora e Confeitaria KENOS	73.823.015/0001-23	(150) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL	3.600,00
0038340-08.2022.8.24.0710	PANIFICADORA SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA.	83.791.343/0001-49	(28) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	627,20
0035088-94.2022.8.24.0710	Servero e Tenfen Eletromecânica Ltda	28.111.790.0001-00	(1) Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio - SADI (fornecimento dos itens previstos no orçamento 01)	DEA/DMTJ - SECAO DE MANUTENCAO ELETRICA E MECANICA 2 - GRAU	24.499,00
0035088-94.2022.8.24.0710	Servero e Tenfen Eletromecânica Ltda	28.111.790.0001-00	(1) Sistema de iluminação de Emergência e Sinalização de Abandono do Local - SIE e SAL (fornecimento dos itens previstos no orçamento 01)	DEA/DMTJ - SECAO DE MANUTENCAO ELETRICA E MECANICA 2 - GRAU	19.852,00
0035088-94.2022.8.24.0710	Servero e Tenfen Eletromecânica Ltda	28.111.790.0001-00	(1) Sistema Hidráulico Preventivo - SHP (fornecimento dos itens previstos no orçamento 01)	DEA/DMTJ - SECAO DE MANUTENCAO ELETRICA E MECANICA 2 - GRAU	20.976,00
0035088-94.2022.8.24.0710	Servero e Tenfen Eletromecânica Ltda	28.111.790.0001-00	(1) Serviço de instalação dos sistemas de alarme, detecção de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de abandono do local e hidráulica preventivo	DEA/DMTJ - SECAO DE MANUTENCAO ELETRICA E MECANICA 2 - GRAU	35.476,50
0038016-18.2022.8.24.0710	ALEX SANDRO MARIA	30.814.999/00001-73	(25) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	625,00
0037322-49.2022.8.24.0710	ROSA MARIA MARCANTE	31.565.019/0001-09	(25) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	250,00
0038350-52.2022.8.24.0710	PANIFICADORA SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA.	83.791.343/0001-49	(25) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	560,00
0038176-43.2022.8.24.0710	Lanchonete do Juca LTDA	75.898.510/0001-27	(35) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE PONTE SERRADA	1.225,00
0038467-43.2022.8.24.0710	MALUCHE ASSADOS RESTAURANTE E LANCHINETE LTDA	19.781.170/0001-89	(28) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	1.033,20
0038164-29.2022.8.24.0710	Padaria e Confeitaria Super Pão LTDA	08.323.301/0001-68	(35) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE PONTE SERRADA	647,50
0038474-35.2022.8.24.0710	MALUCHE ASSADOS RESTAURANTE E LANCHINETE LTDA	19.781.170/0001-89	(27) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	996,30
0038521-09.2022.8.24.0710	MALUCHE ASSADOS RESTAURANTE E LANCHINETE LTDA	19.781.170/0001-89	(25) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	922,50
0038471-80.2022.8.24.0710	MALUCHE ASSADOS RESTAURANTE E LANCHINETE LTDA	19.781.170/0001-89	(25) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	922,50
0038358-29.2022.8.24.0710	PANIFICADORA SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA.	83.791.343/0001-49	(25) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	560,00
0038284-72.2022.8.24.0710	Adesso Cucina Moser	05.725.559/0001-00	(40) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE ASCURRA	1.440,00
0038355-74.2022.8.24.0710	PANIFICADORA SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA	83.791.343/0001-49	(27) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL	604,80
0034083-37.2022.8.24.0710	SOLUCOES MONTAGENS E ESTRUTURAS METALICAS EIRELI ME	27.289.745/0001-79	Serviço de reforço e complemento das telas do perímetro no almoxarifado	DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (DEA)	3.850,00
0037207-28.2022.8.24.0710	CRISANTO STOFFEL E CIA LTDA	83.681.239/0001-00	(40) almoços com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO CARLOS	1.396,00
0037207-28.2022.8.24.0710	CRISANTO STOFFEL E CIA LTDA	83.681.239/0001-00	(40) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO CARLOS	796,00
0037207-28.2022.8.24.0710	CRISANTO STOFFEL E CIA LTDA	83.681.239/0001-00	(40) jantares com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO CARLOS	1.796,00
0037207-28.2022.8.24.0710	CRISANTO STOFFEL E CIA LTDA	83.681.239/0001-00	(40) lanches naturais com bebida sem álcool	COMARCA DE SÃO CARLOS	796,00
0037683-66.2022.8.24.0710	PADARIA E CONFEITARIA EMPÓRIO DO PÃO EIRELI	24.817.846/0001-87	(79) lanches com bebida sem álcool	COMARCA DE XANXERÊ	1.777,50
0027559-24.2022.8.24.0710	ALETRONIC	22.547.663/0001-63	Aparelho externo sem fio TIS 5000 (somente comunicador externo), compatível com o conjunto atualmente em uso na comarca (TIS 5010), com capa acrílica de proteção.	COMARCA DE TUBARÃO	1.005,00
0038390-34.2022.8.24.0710	Farmácia Zazá	00.073.283/0001-00	(3) Clonazepam, 25mg caixa c/20 comprimidos	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DS/DAS)	23,10
0038390-34.2022.8.24.0710	Farmácia Zazá	00.073.283/0001-00	(3) Cloridrato de Feneladina 120 mg - caixa c/10 comprimidos	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DS/DAS)	59,70

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	REQUISITANTE	VALOR TOTAL (R\$)
0038390-34.2022.8.24.0710	Formácia Zazá	00.073.283/0001-00	(5) Soro fisiológico, 9% - frasco c/ 250 ml para infusão intravenosa	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DS/DAS)	59,50
0038390-34.2022.8.24.0710	Formácia Zazá	00.073.283/0001-00	(10) Soro fisiológico, 9% - frasco c/ 100ml	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (DS/DAS)	29,00
0038553-14.2022.8.24.0710	MARTA APARECIDA DA SILVA PLACAS	02.500.906/0001-09	(1) Par de placas de veículo	COMARCA DE IMBITUBA	180,00
0036732-72.2022.8.24.0710	ATACADO LITORAL LTDA	09.006.278/0002-21	(350) Copo plástico descartável, 100% em polipropileno (PP), com capacidade de 180ml, cor BRANCA, caixa contendo 2500 unidades	DIE - DIVISÃO ADMINISTRATIVA	31.150,00

Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

Resultado

CONCORRÊNCIA N. 74/2022

CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

RESULTADO DA FASE HABILITAÇÃO

Na forma do § 1º do art. 109 da Lei n. 8.666, de 21-6-1993, comunicamos que a licitação epígrafa foi julgada, sendo consideradas habilitadas as seguintes sociedades empresárias:

JOSIANY NOVACKI CLETO LTDA; e

MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Por fim, disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Anna Carolina Bauer Koller

Presidente da Comissão

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 164/2022

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que foi realizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 164/2022 (processo n. 0017491-15.2022.8.24.0710), cujo objeto é a locação de imóvel urbano, sala 1501, e 4 (quatro) vagas de garagem de números 94, 95, 96 e 97; com finalidade comercial, localizados no condomínio Edifício Alcântara Business Center, localizado na Rua Coronel Teixeira de Oliveira, Centro, Biguaçu/SC, no valor de R\$ 17.258,20 (dezesete mil duzentos e cinquenta e oito Reais e vinte centavos) mensais, com fulcro no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021. Pré-publicação registrada no e-Sfinge com o seguinte código: 2E642ADF80004DB0C48D8D3A82FBB94398A16519.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

DECISÃO

Trata-se de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação para locação sob medida, operação built to suit, de imóvel urbano (no Edifício Alcântara Business Center) para abrigar a Unidade Judiciária de Cooperação da comarca de Biguaçu.

A necessidade, conveniência e oportunidade da contratação ficou evidenciada nos autos e embasou a decisão contida no doc. 6575138 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6968951&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=d6c41a24d68e6a0725925c893deaa7afecb8d1d2888c33fa382afb1540f9ae72>, a cujos argumentos se faz referência por brevidade processual.

Quanto aos aspectos jurídicos e contratuais, a Diretoria de Material

e Patrimônio pontuou que o procedimento seguiu todos os trâmites necessários e atendeu às disposições legais, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, c/c art. 72 da Lei n. 14.133/2021 (6640857 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7038408&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=9ce27a45922e9ec4cf9a2b017dd8a9b560ba0d3320587610eac4baa1ad541ada>).

No que tange à minuta contratual, asseverou a área técnica:

Entretanto, solicita-se a correção da minuta contratual, conforme modelo padrão adotado para o objeto em tela:

6. indenizar os LOCADORES pelas As benfeitorias necessárias introduzidas posteriormente pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelos LOCADORES, serão indenizáveis e permitirão o exercício de direito de retenção, após a sua comprovação da necessidade e valor;

6.1. as benfeitorias úteis introduzidas posteriormente pelo LOCATÁRIO, desde que autorizadas por escrito pelos LOCADORES, poderão ser objeto de indenização pecuniária por parte deste em favor daquele; [...]

8. indenizar proporcionalmente os LOCADORES em caso de rescisão antecipada do contrato em decorrência das benfeitorias realizadas para a ocupação (built to suit).

Dessa forma, desde que realizada a alteração acima, aprovo a minuta contratual, inserta no doc. 6640282, em atendimento ao que prevê o art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do parecer, foi confeccionada nova redação (6642759 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7040434&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=410d8c5bca43cb655d9113a3876d6c6641eff5a50eb3d55ce0eb9e49d7dfc9fd>) que perfectibilizou as alterações sugeridas pela Assessoria Técnico-Jurídica (6642779 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7040454&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=6824ae2f3715f37f843971630dfae99da4de0457764e73f9f8ec4a8c9647a0d>).

No que tange à dimensão pecuniária, a disponibilidade orçamentária foi atestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças e a reserva foi autorizada pelo Exmo. Presidente do Conselho do Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ) no SEI n. 0035805-09.2022.8.24.0710 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6982907&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=75b73ecb24caf85b056e5b58b52f80e23032a442cd6dd63ed6c724ffce33102a>.

Diante do exposto:

- ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação;
- autorizo a contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021;
- aprovo a minuta do contrato contida no documento n. 6642759 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7040434&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash>

h=410d8c5bca43cb655d9113a3876d6c6641eff5a50eb3d55ce0eb9e49d7dfc9fd>, que incorporou os ajustes (6642779 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7040454&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=6824ae2f3715f37f843971630dfacef99da4de0457764e73f9f8ec4a8c9647a0d>) sugeridos pela Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria de Material e Patrimônio (6640857 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7038408&id_procedimento_atual=6654331&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=9ce27a45922e9ec4cf9a2b017dd8a9b560ba0d3320587610eac4baa1ad541ada>); e d) determino seja publicado o ato que autoriza a presente contratação

direta no portal do Poder Judiciário catarinense, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e em atenção ao princípio da transparência.

À DMP para as providências.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NO LIMITE DO INCISO II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de inexigibilidade de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, submetida ao duplo enquadramento, ocorrida entre os dias 26 e 30 de setembro de 2022, com as seguintes pessoas jurídicas/físicas:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR
0038591-26.2022.8.24.0710	Suzana da Rosa Tolfo	XXX.568.109-XX	Contratação da formadora Suzana da Rosa Tolfo para realização do Workshop sobre Assédio Moral, Assédio Sexual e toda e qualquer forma de discriminação no trabalho	15.175,68

Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

Comarcas

Campos Novos

Direção do Foro - Decisão

Autos: 0021643-09.2022.8.24.0710

Correição Ordinária Periódica de 2022

Área de Atuação: Registros Públicos/2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Vistos, etc.

Trata-se de Correição Ordinária Periódica realizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos com competência dos Registros Públicos, no dia 28/09/2022, para o fim de verificar a qualidade dos serviços administrativos atinentes ao foro extrajudicial, em cumprimento ao que estabelece o artigo 12-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Extraí-se do Relatório da Correição Ordinária Periódica, realizada no âmbito da 2ª Vara Cível, que foram fiscalizadas várias especialidades sem que houvesse constatação de irregularidades nos atos e procedimentos administrativos atinentes ao foro extrajudicial.

Sendo assim, desnecessária a implementação de medidas para adequar os serviços aos ditames legais, tampouco apuração disciplinar de qualquer ordem.

Pelo exposto, com amparo no art. 12-B, incisos I e II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, determino o arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro desta decisão na ferramenta de controle.

Campos Novos, 29 de setembro de 2022.

RUI CESAR LOPES PEITER

Juiz de Direito 2ª Vara Cível

Autos SEI n. 0030617-35.2022.8.24.0710

Trata-se de Reclamação apresentada por João Jorge Fernandes por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, arguindo que não foram adotadas as cautelas necessárias e indispensáveis nos procedimentos de retificação administrativa realizados nas matrículas ns. 13.409, 15.379, 16.995, 16.996 e 17.003, à luz do disposto no art. 225, § 2º, da Lei n. 6.015/73. A reclamada, instada, apresentou manifestação.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da presente reclamação.

Os autos vieram conclusos.

É a síntese necessária.

DECIDO:

O art. 52 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina preconiza que “a reclamação poderá ser extinta, a qualquer tempo, se: I - considerado satisfatório o esclarecimento dos fatos e justificada a conduta” - caso dos autos, adianta-se.

Os fundamentos do Ministério Público, por bem lançados, são adotados como razão de decidir, os quais transcrevo:

No caso, o reclamante formalizou a presente sob o fundamento de que o Ofício em questão, ao realizar as retificações administrativas, não observou o disposto no § 2º do art. 225 da Lei n. 6.015/73, in verbis: Art. 225 - Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.

[...]

§ 2º Consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta do registro anterior.

Todavia, quando se tratar de procedimento de retificação administrativa, uma vez atendidos os requisitos de que trata o caput do art. 225, o

oficial averbará a retificação (§1º do art. 213 da Lei n. 6.015/73). Nessa toada, em análise aos documentos amealhados ao feito, notadamente aqueles que dizem respeito à qualificação registral dos procedimentos de retificação administrativa, não se verificou, a priori, a existência de eventuais irregularidades na prática dos atos.

Ademais, é imperioso reconhecer a impossibilidade de se imputar à Oficial Interina a responsabilidade por eventuais incorreções na documentação levada a registro, pois devidamente assinada pelos profissionais da área, os quais, no caso, são competentes para responder por eventuais danos que o reclamante entenda lhe terem sido causados. A propósito, o § 14 do art. 213 da Lei n. 6.015/73 dispõe que verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independentemente de sanções disciplinares e penais.

Assim, considerando que a questão em tela revela a necessidade de perquisições acerca de eventuais irregularidades na Indicação ou atualização de confrontação, rumos, ângulos de deflexão e medidas perimetrais, tem-se que o caso demanda Instrução probatória de maior complexidade, com a produção de prova pericial, o que deve ser feito pelas vias ordinárias.

Nesse passo, visto que se trata de matéria jurisdicional e que restaram esclarecidos os fatos e justificada a conduta adotada pela Oficial Interina (art. 52, inciso I, do CNGCJ/SC), manifesta-se o Ministério Público pela extinção da presente reclamação.

Assim, considerando que se trata de matéria jurisdicional e que restaram esclarecidos os fatos e justificada a conduta adotada pela Oficial Interina, a extinção da presente reclamação é medida que se impõe. **DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, julgo extinta a presente reclamação, nos termos do art. 52, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, conforme fundamentação.

Ciência ao reclamante/requerente e à reclamada/Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos.

Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Documento assinado eletronicamente por Rui Cesar Lopes Peiter, Juiz de Direito de Entrância Final, em 29/09/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Criciúma

2ª Vara Criminal - Portaria

PORTARIA N. 01/2022

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e CONSIDERANDO a otimização e a eficiência necessárias para o célere processamento dos feitos criminais em trâmite nessa Comarca; CONSIDERANDO o art. 28 da Resolução TJ nº 18/2018, RESOLVE:

1 - Designar como CONCILIADOR, função não gratificada, OS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS), ASSESSORES DE GABINETE e ASSESSORES JURÍDICOS lotados nesta 1ª vara criminal, para atuar nas audiências aludidas no art. 76 e 89 da Lei 9.099/95, bem como conciliatórias envolvendo feitos da Lei nº 11.340/06, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

2 - Fica revogada a portaria de nº 02/2020.

Afixe-se no local de costume. Publique-se. Registre-se.

Criciúma, 28 de setembro de 2022.

Daniel Victor Gonçalves Emendörfer

Juiz de Direito

Itapema

2ª Vara Cível - Decisão

Decisão SEI 0003914-38.2020.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida apresentada pelo Interventor do ORI de Itapema decorrente de requerimento de pedido de registro de Escritura Pública de Inventário e Partilha do espólio de Zildo da Igreja efetuado por Leodocilda Marília Schmaedeke da Igreja.

Entretanto, a suscitada alegou a ocorrência de equívoco quanto às exigências efetuadas para registro do título, quais sejam: I) o valor atribuídos aos imóveis das matrículas n. 30641 e n. 30642 do 1º ORIBC para cálculo do recolhimento do ITCMD estar abaixo do valor venal cadastrado no município de Itapema-SC e; II) necessidade de recolhimento de FRJ e emolumentos (6480033).

O Ministério Público manifestou-se pela procedência da suscitação de dúvida (6505324).

Decido.

Em que pese a insurgências da suscitada, as exigências apresentadas durante a fase de qualificação do título possuem embasamento legal. E nesse ponto, cumpre destacar que compete ao Registrador analisar as situações que impliquem na ausência de algum requisito legal para o registro pretendido.

No caso, com relação ao valor do imóvel prevê o art. 502 do Código de Normas da CGJ-SC: “Se o valor declarado pelo interessado estiver em flagrante dissonância com o valor real ou de mercado do bem, serão adotadas as seguintes providências preliminares: I - o tabelião de notas deverá esclarecer as partes sobre a necessidade de indicação correta do valor real ou de mercado do bem ou do negócio; e II - o oficial de registro de imóveis protocolizará o título apontado a registro e esclarecerá ao apresentante sobre a necessidade de declarar o valor real ou de mercado do bem ou do negócio.

Acerca da necessidade de adequação do valor, já decidiu o Conselho da Magistratura: “Destaca-se, ademais, que o interesse na correção e exatidão dos valores dos imóveis não está adstrito à Fazenda Pública, credora do tributo, como asseverou a recorrente, uma vez que não refletem somente no imposto de transmissão, mas também no fundo de reparamento do Poder Judiciário e nas custas e emolumentos do próprio cartório.” (Recurso Administrativo n. 0018944-79.2021, Rel. Des. Getúlio Corrêa, j. 15/03/2022).

Já com relação à vedação do art. 503, § 6º, do CN da CGJ, há que se considerar também o disposto no § 7º: “Superado o teto, a vedação do § 6º deste artigo, não se aplica ao caso de haver flagrante discrepância entre o valor atribuído pelo Poder Público e o de avaliação real do bem ou negócio.”

Aliado a isso, especificamente no tocante ao valor recolhido do imposto, embora não se olvide de entendimentos acerca das funções e limitações do registrador nesta hipótese, no caso, verifica-se que o montante atribuído aos bens quando do recolhimento do tributo foi bastante inferior ao indicado no cadastro imobiliário (6429931), assim, tem-se que em razão da discrepância a exigência não se mostra desarrazoada. Por fim, com relação ao FRJ e aos emolumentos, constou na nota de devolução que “(...) assim que o interessado apresentar o documento solicitado na última nota de devolução será verificada a necessidade de ser recolhida (...)”, portanto, nesse ponto, não ficou demonstrada a irregularidade.

ANTE O EXPOSTO:

JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida, mantendo-se as exigências então formuladas pelo Interventor do ORI de Itapema.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquite-se.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

Decisão SEI 0013653-69.2019.8.240710

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhada pelo Interventor do Registro de Imóveis desta Comarca.

Em suma, narra o Interventor que “(...) verificou na matrícula nº 16622, onde consta averbação (AV.5-M-16622) a informação da transferência de ocupação referente terreno de marinha, deduz-se que as demais unidades do referido edifício com matrículas individualizadas também se encontram em terras de marinha ou em parte. Ocorre que existem outras unidades do Edifício Christian Beach com matrículas individualizadas nesta Serventia sem a informação da existência de terras de marinha, bem como, no Registro de Imóveis de Balneário Camboriú - 2º Ofício.”

Assim, requer “(...) autorização para averbação nas matrículas das unidades já individualizadas do referido edifício da existência de terras de marinha, ou outra providência ao caso em discussão.”

O Ministério Público requereu a expedição de ofício para a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina (0367398). DECIDO.

É certo que pelo princípio da presunção de veracidade, o registro deve refletir a realidade da situação jurídica dos bens imóveis.

Dito isso, cumpre consignar que em diversos procedimentos administrativos, a mesma situação foi analisada por este juízo, e o procedimento seguido pouco varia.

Cumpra consignar ainda que, em resposta ao ofício encaminhado pelo juízo, a SPU apresentou a relação de RIP de 17 imóveis do Edifício em questão e, ainda, informou que: “[E]m consulta localizamos o RIP Primitivo 8163010052974 Cancelado - Por Condomínio Total referente ao EDIFÍCIO RESIDENCIAL CHRISTIAN BEACH, com área total de 420,00 m² e área da União com 316,35 m² conforme Anexo RIP 8163010052974 (24933949). Tem 17 RIPs derivados referentes as unidade autônomas, conforme Anexo Relação dos derivados (24933946). Para cidade de Itapema a LPM/1831 (Linha do Preamar Médio), encontra-se demarcada e não homologada, portanto o procedimento ainda não foi finalizado.”

Em razão destas informações, aliado ao fato de que o próprio Interventor possui meios para assegurar-se, ainda que posteriormente, acerca de eventuais novas informações a respeito, bem como tendo em conta que os erros ou irregularidades materiais constatadas podem ser sanadas, em princípio, pelo próprio Registrador, a extinção deste procedimento é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO:

Julgo extinto o procedimento administrativo sem análise do mérito, sem prejuízo da medida administrativa adequada e necessária por parte do Senhor Registrador.

Intimem-se.

Tudo cumprido, ARQUIVE-SE.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

Decisão SEI 0014098-82.2022.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida, apresentada pelo Interventor do ORI de Itapema, decorrente de requerimento de pedido de registro de Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel de matrícula n. 7.999, efetuado por João Paulo Ferreira.

O suscitado insurgiu-se quanto à exigência para registro do título, notadamente, quanto à necessidade de “consignar na escritura publica a apresentação da CAT - Certidão de Autorização de Transferência expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como a guia do laudêmio, o respectivo comprovante do pagamento e os dados referentes a transferência de ocupação.”

O Ministério Público manifestou-se pela procedência da suscitação de dúvida.

Decido.

Em que pese a manifestação do suscitado e as razões apresentadas acerca da dificuldade para cumprir a exigência, compete ao Registrador analisar as situações que impliquem na ausência de algum requisito legal para o registro pretendido e, no caso, razão assiste ao Interventor. De acordo com o art. 3º, § 2º, inc. I, do Decreto-Lei n. 2.398/87:

§ 2º Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio: (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare: (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

a) ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos; (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

b) estar o transmitente em dia, perante o Patrimônio da União, com as obrigações relativas ao imóvel objeto da transferência; e (Redação dada pela Lei nº 13.139, de 2015)

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público; (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento.

Assim, o registro da escritura pública de compra e venda de imóvel depende da apresentação da CAT, expedida pela SPU, em que deverá constar a prova do recolhimento do laudêmio. Aliado a isso, conforme mencionado no parecer do Ministério Público, cujas razões utilizo como fundamentos para decidir, o art. 802 e ss do Código de Normas da CGJ estabelecem as diretrizes que devem ser observadas para a lavratura da escritura pública.

Especificamente o art. 803, § 1º, do CNCGJ, determina expressa e taxativamente que: “É vedada a lavratura de escritura pública relativa a imóvel sem a prévia apresentação dos comprovantes de pagamento do laudêmio, da taxa do FRJ e de outros tributos, quando incidentes sobre o ato. (redação alterada por meio do Provimento n. 51, de 27 de outubro de 2021). § 1º Deverão constar do corpo da escritura, em destaque, os valores recolhidos e os demais dados dos respectivos comprovantes de pagamento, tais como banco, data e números da autenticação bancária e do boleto relativo ao recolhimento da taxa do FRJ (...)” (grifei)

Desse modo, inviável a pretensão da parte suscitada, motivo por que a procedência da suscitação de dúvida é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO:

JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida, mantendo-se as exigências então formuladas pelo Interventor do ORI de Itapema.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

Decisão SEI 0015480-81.2022.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhada pela Escrevente Substituta do Registro de Imóveis desta Comarca.

Em suma, narra a Escrevente Substituta que “(...) recebeu para registro a Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de marinha, [...]. O objeto da cessão e transferência de direitos de marinha é o apartamento 510 do Edifício Residencial Von Buettner, [...]. Com a ocorrência da transferência onerosa de terras de marinha, com pagamento de laudêmio e expedição da CAT Certidão de Autorização de Transferência pela SPU, conforme se infere da cópia da Escritura Pública em anexo, deduz-se que as demais unidades do referido edifício também se encontram em terras de marinha ou em parte. Ocorre que existem outras unidades do Edifício Residencial Von Buettner com matrículas individualizadas nesta Serventia sem a informação da existência de terras de marinha.”

Assim, requer “(...) autorização para averbação nas matrículas das

unidades já individualizadas do referido edifício, da existência de terras de marinha, ou outra providência ao caso em discussão.”

O Ministério Público deixou de manifestar-se quanto ao mérito, sob fundamento de que o Interventor possui competência e meios para realizar as diligências necessárias para apurar se um edifício se encontra em área de marinha (4677596).

DECIDO.

É certo que pelo princípio da presunção de veracidade, o registro deve refletir a realidade da situação jurídica dos bens imóveis.

Dito isso, cumpre consignar que em diversos procedimentos administrativos a mesma situação foi analisada por este juízo, e conforme descrito pela representante do Ministério Público, o procedimento seguido pouco varia.

Cumpre consignar que, em resposta ao ofício encaminhado pelo juízo, a SPU apresentou a relação de RIP de 54 imóveis do Edifício em questão e, ainda, informou que: (...) “O EDIFÍCIO RESIDENCIAL VON BUETTNER, está parcialmente sobre o imóvel presumidamente de marinha, portanto de propriedade da União, mas ainda não se alcançou certeza “irrefutável” exigida pela Lei para o registro (...)”.

Em razão destas informações, aliado ao fato de que o próprio Interventor possui meios para assegurar-se, ainda que posteriormente, acerca de eventuais novas informações a respeito, bem como tendo em conta que os erros ou irregularidades materiais constatadas podem ser sanadas, em princípio, pelo próprio Registrador, razão assiste ao Ministério Público em sua manifestação.

ANTE O EXPOSTO:

Julgo extinto este procedimento administrativo sem análise do mérito, sem prejuízo da medida administrativa adequada e necessária por parte do Senhor Registrador.

Intimem-se.

Tudo cumprido, ARQUIVE-SE.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

Decisão SEI 0086364-72.2019.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pelo Interventor do Registro de Imóveis desta Comarca.

Em suma, narra o Interventor que “(...) verificou que o imóvel da matrícula nº 50066, constituído do apartamento 201 com 02 (duas) vagas de garagem, do Edifício Residencial Ayrton Senna, foi registrado com a ocorrência da transferência onerosa de terras de marinha - transferência de ocupação com pagamento/recolhimento de laudêmio, conforme se infere da averbação AV.4-50066. Portanto, Excelência, deduz-se que os demais apartamentos e garagens de referido edifício também se encontram em terras de marinha. Ocorre que na matrícula mãe do edifício de 00922, do Edifício Residencial Ayrton Senna e as demais unidades autônomas (apartamentos e garagens), que já possuem matrículas individualizadas nesta Serventia, não constam a informação da existência de terreno de marinha.”

Assim, requer “(...) autorização para averbação nas matrículas dos apartamentos e garagens já individualizadas da existência de terras de marinha ou providência deste Juízo quanto às matrículas supracitadas do Edifício Ayrton Senna..”

O Ministério Público deixou de manifestar-se quanto ao mérito, sob fundamento de que o Interventor possui competência e meios para realizar as diligências necessárias para apurar se um edifício se encontra em área de marinha (4336021).

DECIDO.

É certo que pelo princípio da presunção de veracidade, o registro deve refletir a realidade da situação jurídica dos bens imóveis.

Dito isso, cumpre consignar que em diversos procedimentos administrativos, a mesma situação foi analisada por este juízo, e conforme descrito pela representante do Ministério Público, o procedimento seguido pouco varia.

Cumpre consignar que, em resposta ao ofício encaminhado pelo juízo, a SPU apresentou a relação de RIP de 10 imóveis do Edifício em questão e, ainda, informou que: “[E]m consulta localizamos o RIP Primitivo 8163 0000049-69 Cancelado - Por Condomínio Total referente ao EDIFÍCIO RESIDENCIAL AYRTON SENNA, com área total de 430,03m² e área da União com 430,03 m² conforme Anexo RIP 8163000004969 (24934618). Tem 10 RIPs derivados referentes as unidade autônomas, conforme Anexo Relação dos derivados (24934614). Para cidade de Itapema a LPM/1831 (Linha do Preamar Médio), encontra-se demarcada e não homologada, portanto o procedimento ainda não foi finalizado.”

Em razão destas informações, aliado ao fato de que o próprio Interventor possui meios para assegurar-se, ainda que posteriormente, acerca de eventuais novas informações a respeito, bem como tendo em conta que os erros ou irregularidades materiais constatadas podem ser sanadas, em princípio, pelo próprio Registrador, razão assiste ao Ministério Público em sua manifestação.

ANTE O EXPOSTO:

Julgo extinto este procedimento administrativo sem análise do mérito, sem prejuízo da medida administrativa adequada e necessária por parte do Senhor Registrador.

Intimem-se.

Tudo cumprido, ARQUIVE-SE.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

Joinville

Direção do Foro - Decisão

COMARCA DE JOINVILLE - FORO FAZENDÁRIO

DIREÇÃO DO FORO

SEI n. 0037710-49.2022.8.24.0710

DECISÃO

Trato de correção ordinária permanente procedida junto à Secretaria da Direção do Fórum Fazendário da Comarca de Joinville. Os relatórios de correção demonstram que os serviços encontram conformidade aos parâmetros normativos de regência, não se verificando necessidade de implementação de medidas que demandem regularização. Posto isso, na forma e nos termos do art. 12-C, caput e inciso II, do CNECJ, dê-se conhecimento desta decisão e dos relatórios de correção ao eminente Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e, após, archive-se estes autos. Documento assinado eletronicamente por Renato Luiz Carvalho Roberge, DIRETOR DO FORO, em 28/09/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Maravilha

Direção do Foro - Portaria

29/09/2022 14:03SEI/TJSC - 6641087 - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
PORTARIA N. 77/2022

O Excelentíssimo Juiz de Direito, Guilherme Augusto Portela de Gouvêa, Diretor do Fórum da Comarca de Maravilha, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento formulado pela escritvã de paz designada da Escrivania de Paz do Município de Flor do Sertão, Precila Daniela Fries, requerendo a nomeação de oficial registrador ad hoc, para emissão da segunda via da sua certidão de nascimento, cujo ato está impedida de efetuar;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.935 de 18/11/1994, a qual

regulamenta os serviços notariais e de registro, notadamente o contido no artigo 27, o qual dispõe que: “no serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau”;

CONSIDERANDO a comprovação de que os atos que busca efetuar (emissão da segunda via do seu registro de nascimento) é ato que está impedida de realizar, conforme vedação no art. 27 da Lei 8.935 de 18-11-1994;

RESOLVE:

NOMEAR como oficial ad hoc, Letícia Ludwig, brasileira, solteira, maior, capaz, serventuária da justiça, nascida aos 01.10.1987, portadora do RG n. 4.578.165 SESPDC/SC, inscrita no CPF n. 010.203.469-90, domiciliada e residente da Rua Getúlio Vargas, s/n, centro, Iraceminha/SC, para responder exclusivamente pelo ato de emissão da segunda via da certidão de nascimento de Precila Daniela Fries, registrada na Escrivania de Paz de Flor do Sertão.

Comunique-se. Publique-se. Maravilha, data da assinatura digital.

Guilherme Augusto Portela de Gouvêa Juiz de Direito Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Guilherme Augusto Portela de Gouvea, DIRETOR DO FORO, em 29/09/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 6641087 e o código CRC 6E74F95C.

0038842-44.2022.8.24.07106641087v2

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7038650&infra_sistem... 1/1

Direção do Foro - Decisão

29/09/2022 15:16SEI/TJSC - 6641065 - Despacho

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Diante das razões apresentadas pela Senhora Precila Daniela Fries, Escrivã designada da Escrivania de Paz de Flor do Sertão, nomeio substituta Ad hoc para emissão da segunda via da certidão de nascimento da requerente, a Senhora Letícia Ludwig, Escrivã Designada da Escrivania de Paz de Iraceminha, nos termos do art. 446, § 2.º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Espeça-se portaria e comunique-se à requerente e a substituta Ad hoc. Maravilha, data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente por Guilherme Augusto Portela de Gouvea, DIRETOR DO FORO, em 29/09/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 6641065 e o código CRC F6F312A2.

0038842-44.2022.8.24.07106641065v2

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7038627&infra_sistem...1/1

Orleans

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA 144/2022

A Dra. RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Fórum da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a estabilidade da pandemia provocada pela Covid-19, com redução do risco de contágio e a diminuição progressiva

do número de casos ativos, e tendo o 1º Suplente de Juiz de Paz formulado pedido para retornar a exercer a função de Juiz de Paz.

RESOLVE:

REVOGAR, os termos da Portaria 033/2021 de 08/03/2021, que nomeou o 2º Suplente - Luiz Carminati.

NOMEIO, TARCISO BETT, 1º Suplente de Juiz de Paz, para atuar como Juiz de Paz da Comarca de Orleans, até quando permanecer a necessidade de afastamento do Titular. A presente portaria entra em vigor a partir do dia 03 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Orleans, 29 de setembro de 2022.

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS:34392

Assinado de forma digital por RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS:34392

Dados: 2022.09.30 09:04:25 -03'00'

Rachel Bressan Garcia Mateus Juíza de Direito e Diretora do Foro

Pinhalzinho

Direção do Foro - Decisão

Autos SEI n. 0033008-60.2022.8.24.0710

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida Inversa

Decisão

Cuida-se de Suscitação de Dúvida Inversa, em que os suscitantes alegam que adquiriram, em 10/9/2021, pelo contrato de promessa de compra e venda de imóveis, os lotes urbanos ns. 11 e 12 da quadra n. 477 de Pinhalzinho-SC. Acrescentam que a escritura pública de compra e venda de lote urbano, lavrada em 9/11/2021, pelo Tabelionato de Pinhalzinho, sob protocolo 19195, no livro n. 214, fls. 23/25, foi levada a registro em 17/1/2022, sob n. R-5.21.254.

Destacam que, ao encaminhar a escritura pública para realizar o imposto de renda, verificaram que o documento público contemplava apenas um lote urbano no valor de R\$ 300.000,00, quando deveria se referir a dois lotes urbanos, cada um no valor individual de R\$ 150.000,00 e valor total do negócio de R\$ 300.000,00.

Acrescentam que, a seu pedido, o Tabelionato de Pinhalzinho lavrou Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, em cujo bojo se retificou o valor da escritura primitiva e se acrescentou a compra e venda de outro imóvel, este com matrícula n. 21.256 no registro de imóveis. Ao fim, sustentam a negativa de registro desses atos pelo Registro de Imóveis de Pinhalzinho.

Intimada, a Registradora de Imóveis de Pinhalzinho, a par de destacar o seu dever de qualificação cadastral dos atos, defendeu a negativa de registro da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022 pelo Tabelionato de Pinhalzinho, ao argumento de que os elementos essenciais do registro, a saber as partes, o valor e o objeto, não podem ser alterados na via administrativa. Destacou que o registro da escritura primitiva é ato jurídico perfeito e acabado.

Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo registro da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022 pelo Tabelionato de Pinhalzinho.

DECIDO.

Segundo o disposto no artigo 701, parte final, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina:

Não será caso de retificação extrajudicial se o erro decorrer do título e envolver preço, objeto ou outro elemento essencial do negócio jurídico, situação em que deverá o oficial devolvê-lo ao apresentante para o indispensável fim de retificação do instrumento.

Ressalvada a possibilidade de retificação do instrumento pelo legislador, a Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, pelo

Tabelionato de Pinhalzinho, parece espelhar as condições do negócio jurídico havido entre as partes, por conter os requisitos legais, mormente a manifestação de vontade das partes, validada pelas assinaturas, apontando que o negócio englobava dois lotes urbanos, cada um no valor individual de R\$ 150.000,00 e valor total de R\$ 300.000,00. A propósito, dispõe o Código Civil, sobre a força probante da escritura pública:

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

- I - data e local de sua realização;
- II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
- III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;
- IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;
- V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
- VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;
- VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3º A escritura será redigida na língua nacional.

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimento bastantes.

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade. Igualmente, a retificação da guia do ITBI na Prefeitura de Pinhalzinho e a ausência de impugnação da municipalidade quanto ao(s) valor(es) do negócio jurídico, por ocasião da feitura da segunda escritura, apontam para a ausência de má-fé ou fraude dos suscitantes, conquanto tivessem o dever legar de acompanhar a leitura da escritura primitiva pelo tabelião ou o dever de lê-la, para verificar a correção do ato, ex vi do art. 215, inciso VI, do Código Civil.

Provada a higidez da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, pelo Tabelionato de Pinhalzinho, impõe-se por decorrência lógica a obrigatoriedade dos registros nas matrículas n. 21.254 e 21.256, em seus termos.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte interessada nos termos do art. 487, I, do CPC e RESOLVO a dúvida manejada, para reconhecer a obrigatoriedade de registro da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, pelo Tabelionato de Pinhalzinho, pela Oficiala Registradora do Ofício de Registro de Imóveis de Pinhalzinho.

Sem custas. Conforme parecer emitido nos autos de nº. 0018492-40.2019.8.24.0710, o Conselho da Magistratura deliberou pela não incidência de custas processuais nos autos de Suscitação de Dúvida, pois se trata de procedimento administrativo, não havendo previsão na legislação estadual para sua cobrança.

Serve a presente decisão de paradigma para os casos pendentes análogos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Pinhalzinho-SC, 21 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por CAIO LEMGRUBER TABORDA, DIRETOR DO FORO, em 21/9/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei n. 11.419/2006.

Autos SEI n. 0033008-60.2022.8.24.0710

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida Inversa

Decisão

Cuida-se de Suscitação de Dúvida Inversa, em que os suscitantes alegam que adquiriram, em 10/9/2021, pelo contrato de promessa de compra e venda de imóveis, os lotes urbanos ns. 11 e 12 da quadra n. 477 de Pinhalzinho-SC. Acrescentam que a escritura pública de compra e venda de lote urbano, lavrada em 9/11/2021, pelo Tabelionato de Pinhalzinho, sob protocolo 19195, no livro n. 214, fls. 23/25, foi levada a registro em 17/1/2022, sob n. R-5.21.254.

Destacam que, ao encaminhar a escritura pública para realizar o imposto de renda, verificaram que o documento público contemplava apenas um lote urbano no valor de R\$ 300.000,00, quando deveria se referir a dois lotes urbanos, cada um no valor individual de R\$ 150.000,00 e valor total do negócio de R\$ 300.000,00.

Acrescentam que, a seu pedido, o Tabelionato de Pinhalzinho lavrou Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, em cujo bojo se retificou o valor da escritura primitiva e se acrescentou a compra e venda de outro imóvel, este com matrícula n. 21.256 no registro de imóveis. Ao fim, sustentam a negativa de registro desses atos pelo Registro de Imóveis de Pinhalzinho.

Intimada, a Registradora de Imóveis de Pinhalzinho, a par de destacar o seu dever de qualificação cadastral dos atos, defendeu a negativa de registro da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022 pelo Tabelionato de Pinhalzinho, ao argumento de que os elementos essenciais do registro, a saber as partes, o valor e o objeto, não podem ser alterados na via administrativa. Destacou que o registro da escritura primitiva é ato jurídico perfeito e acabado.

Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo registro da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022 pelo Tabelionato de Pinhalzinho.

DECIDO.

Segundo o disposto no artigo 701, parte final, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina:

Não será caso de retificação extrajudicial se o erro decorrer do título e envolver preço, objeto ou outro elemento essencial do negócio jurídico, situação em que deverá o oficial devolvê-lo ao apresentante para o indispensável fim de retificação do instrumento.

Ressalvada a possibilidade de retificação do instrumento pelo legislador, a Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, pelo Tabelionato de Pinhalzinho, parece espelhar as condições do negócio jurídico havido entre as partes, por conter os requisitos legais, mormente a manifestação de vontade das partes, validada pelas assinaturas, apontando que o negócio englobava dois lotes urbanos, cada um no valor individual de R\$ 150.000,00 e valor total de R\$ 300.000,00. A propósito, dispõe o Código Civil, sobre a força probante da escritura pública:

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

- I - data e local de sua realização;
- II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
- III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;
- IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;
- V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
- VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;

VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3º A escritura será redigida na língua nacional.

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimento bastantes.

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade. Igualmente, a retificação da guia do ITBI na Prefeitura de Pinhalzinho e a ausência de impugnação da municipalidade quanto ao(s) valor(es) do negócio jurídico, por ocasião da feitura da segunda escritura, apontam para a ausência de má-fé ou fraude dos suscitantes, conquanto tivessem o dever legar de acompanhar a leitura da escritura primitiva pelo tabelião ou o dever de lê-la, para verificar a correção do ato, ex vi do art. 215, inciso VI, do Código Civil.

Provada a higidez da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, pelo Tabelionato de Pinhalzinho, impõe-se por decorrência lógica a obrigatoriedade dos registros nas matrículas n. 21.254 e 21.256, em seus termos.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte interessada nos termos do art. 487, I, do CPC e RESOLVO a dúvida manejada, para reconhecer a obrigatoriedade de registro da Escritura Pública de Aditivo e Rerratificação c/c Compra e Venda, lavrada às fls. 133/137, no livro n. 219, em 5 de abril de 2022, pelo Tabelionato de Pinhalzinho, pela Oficiala Registradora do Ofício de Registro de Imóveis de Pinhalzinho.

Sem custas. Conforme parecer emitido nos autos de nº. 0018492-40.2019.8.24.0710, o Conselho da Magistratura deliberou pela não incidência de custas processuais nos autos de Suscitação de Dúvida, pois se trata de procedimento administrativo, não havendo previsão na legislação estadual para sua cobrança.

Serve a presente decisão de paradigma para os casos pendentes análogos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Pinhalzinho-SC, 21 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por CAIO LEMGRUBER TABORDA, DIRETOR DO FORO, em 21/9/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei n. 11.419/2006.

Maria Bortolon Ramos, Alisson Cassio de Souza, Andrei Francisco Dias, Anderson Luis Pinheiro, Aline Nunes da Silveira, Arthur Cabral, Addressa Cercal, Alan Felipe Rocha Milchesky de Lima, Anderson Reis, André Almeida Bernardes, Alyson Antony Passos, Ana Elizabeth dos Santos, Andrielle Oliveira Beleti, Anelise Jordan, Ariadne Ribeiro de Castilho, Alyson Antony Passos, Ana Elizabeth dos Santos, Andrielle Oliveira Beleti, Anelise Jordan, Ariadne Ribeiro de Castilho, Alexander Meijer, Alyson Antony Passos, Ana Elizabeth dos Santos, Andrielle Oliveira Beleti, Anelise Jordan, Ariadne Ribeiro de Castilho, Ademar Pereira, Ademir Batista, Adriana Fernandes Flores Requia, Adriane Branco, Adriane Ruckert Machado Dyonisio, Alex Woiczinsky, Alexandre Martins, America Cardoso Tsakiris, Ana Paula Athanazio, Anderson Nascimento Cidral, Anderson Neomar Gomes, Anderson Oliveira da Costa, Anthoinyn Vicente Freire da Rocha, Antonio Carlos Borges de Souza, Antonio Carlos Camargo, Antonio Laudemir dos Passos, Antonio Pedro dos Santos Felismino, Antonio Roberto de Oliveira Gomes, Artelino Anderson Arend, Altair Antônio Martins, Aires Sokascheske, Alexandre de Oliveira, Adilson Gonçalves, Andre Manoel Machado, Alex Prestes, Assis Greselle, Adilson Antonio Borges, Anderson Oliveira Ledoux, Aislan de Mira Cidral, Adilson Gandin, Almir Wagner, Abimael Espindula, Adilson Batista Junior, Adriana de Almeida Nunes, Adriana Ledoux Batista Pinto, Bruna Lopes Dantas Batista, Beatriz Alves Moura, Beatris Dircelha dos Santos, Belioniza Maria Cruz, Bruna Helena Souza de Carvalho, Bruna Valeria Fernandes da Silva, Bruno Dias Bello Correa, Cauê Roratto, Cassiano Pessanha Madalena, Celso Alves do Amaral, Carlos Renato Dall Agnol Alves, Circleide Ancelmo Damazio, Celio Canabarro Vidal, Carlos Roberto Geraldo, Carolyne Gomes Espíndola, Cátia de Paula Soares, Carolina Cheffer Martins, Camila Schumacher Livramento, Carlos Alexandre Correia Guimarães, Cleverson Amarante, Camila Blank Calazans, Camila Mendes Espíndola, Carlos Alberto de Borba, Carmen Lucia de Medeiros, Claudinei Luis Pizone, Claudio Roberto da Rosa, Cleberson Cardoso Costa, Cecília de Borba, Carlos Augusto Moreira, Camilla de Paula Gomes, Carla Dagmar Bosco Fernandes, Carlos Alberto Lubenow, Carlos Eduardo Messias ID, Caue Ferreira, Daisy Cristina Santos, Daniela Kindlein, Diogo Amaral de Magalhães, Diogo Leindecker Stumm, David Porcincula, Dalekie Grochowicz, Dorival de Oliveira, Darci Gonçalves da Silva, Daiana Carolina da Silva do Rosário, Dimas Gomes, Diogo Campos de Lima, Djalma de Oliveira Mello Filho, Danilo Chiquetti Bertolini, Daniela Dumke Machado Kuceki, Denize Isabel Pereira, Daniela Dumke Machado Kuceki, Denize Isabel Pereira, Daniel Alfredo Barbosa, Danielle Andrea Foerster Silva da Costa, Danielle Maçaneiro Ferreira, Darlene Pereira Ramos, Décio Soares Cardoso, Denilson Silva, Diego Bernardo Costa, Diego Tiburcio Machado, Dino Cuccato Neto, Dirceu Carneiro, Dorival de Oliveira Souza, Doroteia Luges, Daniel da Cruz, Denilson José Gomes, Deise Margarida Rocha Moraes, Delaine Santos da Silva, Denise Santos Custodio, Eduardo Arceno, Eduardo Augusto Werneck Ribeiro, Eduardo Francisco Ferreira, Ewerton Luiz Silva, Everton Alceu de Oliveira Breginski, Eliane Albano, Edson Paulo Mendonça, Eliel Calebe Pereira, Edinor de Souza Neto, Edineia de Fatima Suffez, Edno de Almeida, Emiliano Vanini Pimpao, Evelize Cristina da Silva, Everton Cristian Correa, Edineia de Fatima Suffez, Edno de Almeida, Emiliano Vanini Pimpao, Evelize Cristina da Silva, Edinei Robison Matias, Edmilson de Souza, Edmilson Luiz Lobo, Edmilson Santos Macedo, Ednilson de Oliveira Correa, Eduardo Souza Senna, Eliziane Aparecida da Costa Figueredo, Emerson Ferreira de Lima, Emerson Marcio Behnke, Evelin do Nascimento Elias, Evelyn Ramos Robaina, Edson Goulart Leonardo, Elias de Almeida Meira Filho, Everton Ricardo Budal, Eder de Lima Rosa, Eder José da Rosa, Edina Baptista da Costa, Edinelson Carlos de Mira, Edith de Cunha dos Passos, Fábio Vieira, Frederson Fogaça, Fábio Levandoski, Fernando de Oliveira Ledoux, Fernando Antonio Henning, Fábio de Souza, Fabio Zattar, Flaviano da Costa Maluche, Flavio Tascheck Rosa, Fernando Daniel Rohr, Fabio Farias de Medeiros, Fabiana Blank Calazans, Fabiane Cristina Emidio, Fabiane de Freitas Alves Medeiros, Giselle Vanessa

São Francisco do Sul

Vara Criminal - Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS

O DOUTOR LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DOS SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o art 425 caput do Código de Processo Penal em ato realizado no dia 28 de Setembro de 2022, foi organizada a lista definitiva de Jurados que servirão ao TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca no decorrer do ano de 2023, lista esta que ficou composta das seguintes pessoas:

Adalto Aires Parada, Adriana da Igreja, Adriano Silveira Mastella, Alexandre Pereira de Vasconcellos, Ana Paula Rotava Voss, Anderson Henrique da Silva Marcondes, Andreia Luciana da Rosa Scharmach, Alex Manoel Flor, Alisson Marcelo Basei, Aline Barros Ferreira Inacio, Anildo Pessoa, Adenilson José Machado, Adriane Quadros, Assunta

Trevisan, Gerson Stachera, Guilherme Simas Ledoux, Gabrieli Rosa Zuzarte, Gabrieli Rosa Zuzarte, Gelson José Carlos Back, Getúlio Prigio da Silva, Gilmar Mauro de França, Gilson Antonio Borges, Gilson Pinheiro, Gislaene dos Santos Castilho, Gizele Gisbert de Souza, Guilherme Augusto Goulart Lima, Gustavo Rotta de Camargo, Geovani Vieira Gomes, Giovanni Luiz de Abreu, Gustavo Medeiros dos Santos, Glauber Leonel Müller Couto, Geremias de Matias, George Willian Wulf, Gabriel Daniel Conorath, Gabriella de Oliveira Mudrek, Geoguilenir Gisele Pontes Martins, Geovan Leandro Baumgratz, Geovana Santi, Herenilda Inez Cordova Lima, Hernandez Vivan Eichenberger, Hannah Hildebrand da Silva, Holices Giovanni Sanson Junior, Helder Luiz de Oliveira, Helder Luiz de Oliveira, Humberto Cesar Maia Mendes, Haroldo Maia Moreira, Hednei Souza de Carvalho, Hermelino Corinθο de Oliveira, Hilario Weinfurter de Medeiros, Hudson Renor Hess, Haidee Regina Marcon Ribeiro, Haroldo Luiz Pinto, Heidy Margareth Acosta do Nascimento, Helcio Valerio Matias, Helena Pures Roldao, Heliani Ledoux Batista, Heloisa Bernstorff Estrugala, Ighor Alexandre Mudrey, Igor Engel Cansian, Idemilson Ribeiro, Ilmar Andre Schmitz, Ismael de Freitas, Ivan Ledoux Batista, Ivanildo Soares de Borba, Iran Carlos Curvello, Iara Silva de Paula Charron, Iaracy Cabral dos Santos, Ilsa Regina Gomes, Jean Maciel, Joceli Antônio Andreola, Josiane Brito Kerber Ferreira de Moraes, Jones Risso Menezes Filho, Julian Silva Aguiar, João Eduardo Saibert, João Luiz Schweitzer, Jaqueline Emidio da Silveira, Jair Gregório, Jairo Carlos da Silva, Jairo da Silva, Jairo Luiz dos Santos, Josiel Luiz Silva, José Francisco Zonta, Julio Ricardo Marcelino, Jefferson Ruckert Machado, Jefferson Ruckert Machado, Joni Maer Penteadado Hara, Jerson Vieira, Jaciane Ledoux Batista, Jackelyne Cristian Ferraz, Jackson Portella Lima, Jamile Kruger Mira, Janice Cunha dos Santos Borba, Karoline Cristine dos Santos Costa, Karla Alessandra Amorim Schramm, Karoline Cristine dos Santos Costa, Karla Pereira Zattar, Karla Pereira Zattar, Karina Martis Cabral, Karine Tatiana Anziewski de Miranda, Karla Luiza Cardoso, Kelley Patricia da Costa, Leticia Rosa Maciel, Laerte Pedroso de Paula Júnior, Leandro Medeiros Elias, Liamar das Graças Moraes, Luis Henrique Dall Agnol Alves, Luiz Henrique Barbosa dos Santos, Larissa Vitória Hess Pacheco da Silva, Leonardo Guimarães, Leticia Rosa Maciel, Leopoldo Antonio Alves de Oliveira, Liliane Maria Flores de Medeiros, Lucas Novaes Lemke, Luiz Fernando de Oliveira Gomes, Larissa Cristine dos Santos de Amorim, Luiz Ricardo Nascimento, Lino Mariano de Souza, Leonardo Castilho da Silva, Luiz Alberto Biz, Larissa Loschner Machado, Lagnes Regina da Conceição, Leandro Vaz Felix, Leila Juvelina de Lima, Leticia Vaz Leal, Ligia Maria Cidral, Mario Felipe Cipriano Borges da Costa, Mario Ressel, Marcelo Kubis, Marisangela da Rosa, Marcio Machado Carpinski, Martin Langer Moraes, Marcio da Costa Pereira, Maisa Carolina de Miranda dos Santos, Milena de Carvalho Cogo, Marcell Jacintho Rosa, Mateus Costa da Silva, Matheus da Silva Beserra, Mauro Salvador de Franca Neto, Matheus da Silva Beserra, Mauro Salvador de Franca Neto, Marcelo Cordeiro, Marcelo Curvello da Silva, Margarida Maria da Costa Gameiro, Maria Micaela Picasky Pereira Reinert, Marino Breis Braga, Mario Bilicki, Maristela Regina Vieira, Maurício Bernardes, Marcos Henrique da Silva, Marcio Laskos, Marcelo José de Borba, Marcio Virgilio dos Santos, Mateus Muller de Oliveira, Marcelo Carlos Silvy, Maria Paula Cardoso de Oliveira, Macleide Britto, Magali Flores Severino, Maguida Lessa Rodrigues, Maite Machado Flores Hostin, Marcela Miranda do Rosário da Silva, Nathyara de Assis Machado de Jesus, Nicolly de Sousa do Nascimento, Nicolly de Sousa do Nascimento, Nazira Maria Mattar Ferraz, Nicholas Marques Fragoso, Natalino Lins Caldas, Nilson José Lucas, Nadia Beatriz Lobo Siegler, Natalia de Oliveira Vinas Martinez, Nelson Antonio de Miranda, Neusa Bittencourt da Silva, Nivea Maria de Oliveira, Otoniel Carvalho de Braga, Osvaldo Xavier, Odete Terezinha da Silva, Osni Carlos Costa Machado, Odir Fernandes Bach Butenes, Oscar Schmidt Neto, Ocimar Aparecido Rezende, Orlando de Freitas Ledoux, Oswaldo Obata Filho, Patrícia Souza Alves de Lima, Pedro Cidral Pereira, Paula Oliveira da Silva, Patricia Devantier Neuenfeldt, Priscila Cardoso Pereira, Pedro

Angelode Lazzaris, Patricia Correa Borges, Pedro Rogerio de Oliveira Zattar, Patricia Correa Borges, Pedro Rogerio de Oliveira Zattar, Pablo Fernando Carneiro Lucinda da Silva, Paulo Cesar dos Santos, Paulo Satoshi Shinhe, Priscilla Picasky da Costa, Pietro Rodrigo Marcelino, Paulo Cezar Ramos, Patricia Maria Serapião Queiroz, Paula Miessa Neumann, Paula Veridiana Silva Anziewski, Peterson Geber Kniss, Priscila Aparecida Gomes, Renata Alves Adão Batista, Robson Luiz dos Santos, Ricardo Graciano Monteiro Franke, Rômulo Schweitzer, Rogério de Brito Cortez, Rodrigo Vieira Soria, Rangel Sonaglio, Ronaldo Luiz dos Santos, Renata Nunes Casarotto Almeida, Raphael Yoti Yoneka, Rafaela Machado Mendes, Ricardo Santana Reis, Rangel Alexandre Friolin, Rafaela Macedo Gomes, Ramon Victor Martins, Reginaldo Vieira, Richard Almir Henning, Ruan Augusto Lobo Rodrigues, Robson Alexandre da Silva, Robson Alexandre da Silva, Reinaldo Manoel dos Santos Junior, Renata da Costa Rocha, Renato Izauro Junior, Renato Vieira, Ricardo da Costa, Ricardo da Silva Pibernat, Ricardo de Sá Pereira, Ricardo Pereira da Silva, Richard Pahl, Roberto de Freitas de Oliveira, Robson Luiz do Nascimento Pereira, Rodrigo Otávio Alves de Deus, Rubemar Freire da Rocha, Rubens Nelson Ramos, Rudinor dos Santos, Rafael Gonçalves de Almeida, Rafael José de Mira

Rafael Lopes Dantas, Regina Luci Paraiba, Sandro Augusto Rhoden, Sara Regina da Rosa Pinter, Sérgio Ruggiero, Silvani da Silva, Susana Nunes Taulé Piñol, Samella Carine Rocha Mendes Pires, Sidnei Eunezio Mira, Sandro José Schlichting, Sergio Augusto de Freitas, Sergio Luiz Nascimento, Sheyla Lopes Rodrigues Soares, Sonia Maria Carvalho Machado, Sandro Augusto de Oliveira, Sandro de Oliveira, Sandra Marisa Martins Zacarias, Saete Alves David Falkevicz, Sammella Carine Mendes da Rocha Pires, Samuel de Oliveira Camargo, Sandra Stenger Auer, Sérgio Murilo de Carvalho Oliveira, Shayane Stainik Moreira, Sarah Machado Barros Biff, Thassiano Moreira Gonçalves, Tatiana Pinto, Thaize Helena Correa Gazola, Thais Maciel Zonta, Thiago Branco Custódio, Thais Maciel Zonta, Thiago Branco Custódio, Thiago de Araujo Souza, Talita Abreu do Rosário, Tania Cristina Teixeira dos Santos, Tanyelle de Carvalho Torres Monteiro, Tatiane Del Bianco, Tereza Cristina Freire Gameiro, Thais Helena de Almeida Monteiro, Tania Mara Schervinski, Uirassu Alves de Carvalho Filho, Ubiratan Correa Patricio, Ulisses Pinto Borges, Vera Lucia da Silva, Vitor Mateus Moraes, Vilson Szymanek, Vivian Siewerdt Agacy, Viviani Corrêa Teixeira, Vitor Pinheiro dos Reis, Vinicius Vieira, Valdir Eggert Junior, Valdir Eggert Junior, Valdir Francisco Rocha Junior, Vanderlei Nunes, Vanessa Costa de Freitas, Vera Lucia da Silva Pereira, Valter Amaral Junior, Verena Jill Tavares, Valdemar Domingues Penteadado Junior, Valdirene Costa, Valmira Harger Borba, Vanessa Cristina Fonseca, Vanessa Rodrigues Torquato, Vania Martins de Oliveira, Welliton Marques Alexandre, Wagner Henrique de Trindade, Wellison Farias Santos da Silva, Williams Werner Nickel, Wilson Felício dos Reis, Wilson Ledoux Batista, Wilson Paulo dos Santos, Wellington dos Passos Gomes, Wagner de Oliveira Aguiar, Waldir Souza da Silva, Yasmin Ribeiro da Cunha, Yanna Carolina Amarante, Zak Baker, Zilda Pereira. Estado de Santa Catarina, aos 28 de Setembro de 2022. Eu, Scheroll Andressa Maciel Cabral - Chefe de Cartório, matrícula n. 20.904, o subscrevi.

Tribunal de Justiça			
Presidência			
Portaria			
1ª Vice-Presidência			
Edital			
Corregedoria-Geral da Justiça			
Portaria			
Decisão			
Diretoria-Geral Judiciária			
Relação de dados estatísticos			
Diretoria-Geral Administrativa			
Edital			
Ato			
Expediente			
Diretoria de Orçamento e Finanças			
Relação			
Edital de Intimação			
Diretoria de Material e Patrimônio			
Extrato			
Resultado			
Inexigibilidade de Licitação			
	1	Comarcas	35
	1	Campos Novos	35
	1	Direção do Foro - Decisão	35
	3	Criciúma	36
	3	2ª Vara Criminal - Portaria	36
	12	Itapema	36
	12	2ª Vara Cível - Decisão	36
	12		
	16	Joinville	38
	16	Direção do Foro - Decisão	38
	17	Maravilha	38
	17	Direção do Foro - Portaria	38
	17	Direção do Foro - Decisão	39
	17		
	19	Orleans	39
		Direção do Foro - Portaria	39
	19	Pinhalzinho	39
	19	Direção do Foro - Decisão	39
	21		
	32	São Francisco do Sul	41
	32	Vara Criminal - Edital	41
	34		
	34		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. João Henrique Blasi

Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Getúlio Corrêa

2º Vice-Presidente

Des. Gerson Cherem II

3º Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial